EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.823/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - **PREVIPORÃ**, por meio da unidade competente, realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão:03/12/2026
Horário: 09h00min (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras BR – www.comprasbr.com.br

ENDEREÇO: A sessão pública dar-se-á por meio do sistema eletrônico Portal de ComprasBR: www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários acima. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da PREVIPORÃ-MS em contrário.www.comprasbr.com.br

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de *empresa especializada para fornecimento de* ***solução integrada de gestão previdenciária municipal para RPPS****, com cessão/licenciamento de uso de software e prestação de serviços de implantação, configuração, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas, voltada ao gerenciamento das aposentadorias, dos benefícios previdenciários, da perícia médica e das demais rotinas operacionais* do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, na forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1.2. O objeto enquadra-se na definição de **serviço comum e caracteriza-se como serviço de natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritíveis, usualmente encontrados no mercado, bem como os serviços a serem contratados são essenciais à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração Pública;

1.3. Todas as especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades e demais obrigações relacionadas ao objeto constam detalhadamente descritas no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.4. Para fins de interpretação e execução deste instrumento convocatório, o Edital e seus anexos constituem um conjunto integrado e vinculante, devendo as propostas e a execução contratual observar, simultaneamente, as disposições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
1.4.1. Em caso de divergência entre disposições do corpo do Edital e de seus anexos, a prevalência será definida por matéria, observada a seguinte ordem:

a) Para regras procedimentais e de julgamento (condições de participação, fases, prazos, modo de disputa, critério de julgamento, recursos, sanções e condições gerais da licitação), prevalecerá o corpo do Edital;

b) Para especificações técnicas, requisitos de desempenho/qualidade e critérios de aceitação técnica do objeto, bem como para quantitativos, unidades de medida, orçamento de referência, prevalecerá o Termo de Referência (Anexo I);

1.4.2. As informações cadastradas no sistema eletrônico devem reproduzir fielmente o Edital e seus anexos. Eventual divergência identificada entre o sistema e o Edital/anexos não altera o objeto licitado, devendo a Administração promover a retificação necessária (errata e/ou ajuste no sistema), com a reabertura de prazos, quando aplicável, a fim de preservar a isonomia e a competitividade.

1.4.3. O critério de prevalência por matéria previsto no subitem 1.4.1 tem natureza exclusivamente interpretativa e aplica-se apenas em situações pontuais, de caráter acessório, não se prestando a suprir inconsistências materiais relevantes entre o corpo do Edital e seus anexos.

1.4.4. Identificada divergência substancial entre disposições do Edital e de seus anexos que possa afetar a formulação das propostas, a competitividade, os requisitos de habilitação, os prazos, as condições de execução ou o julgamento, deverá a Administração promover a devida retificação formal do instrumento convocatório, com a reabertura de prazos, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

1.6. A participação no certame implica **pleno conhecimento e aceitação** do objeto, das condições do Edital e de seus anexos, não se admitindo, posteriormente, alegações de desconhecimento ou dificuldades técnicas como justificativa para inadimplemento contratual.

1.7. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

1.8. O Edital e todos os seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP** (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no portal eletrônico **ComprasBR** (https://comprasbr.com.br/) e no sítio oficial do Município (http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/), em conformidade com o art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: edital@pontapora.ms.gov.br, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas

respectivas Notas de Empenho, Ata, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ - PREVIPORÃ

ÓRGÃO/ UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
13.02	09.272.0057	2367	33.90.00.00	1.802.0000	021

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo objeto social (atividade prevista no ato constitutivo/contrato social e alterações) seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação e que atendam integralmente às exigências do Edital e seus anexos, especialmente quanto à habilitação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
3.1.1. A indicação de CNAE constante do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ poderá ser considerada apenas como elemento informativo, não constituindo condição de participação nem motivo, por si só, para inabilitação ou desclassificação, desde que o licitante comprove a compatibilidade do objeto social e atenda aos requisitos de qualificação técnica e demais exigências do instrumento convocatório.

3.2. Poderão participar empresas de qualquer natureza jurídica que atendam integralmente às exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive no tocante à documentação de habilitação, ressalvadas as particularidades previstas na legislação aplicável.

3.3. Poderão participar sociedades cooperativas, desde que o respectivo objeto social seja compatível com o objeto licitado e observadas as vedações do art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, em conformidade com o art. 10, §2º, da referida lei.

3.4. Poderão participar empresas constituídas no País, em conformidade com as leis brasileiras, bem como empresas estrangeiras que possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.5. Empresas equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

3.6. Não poderão participar desta licitação:

I – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – a pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens necessários ao projeto;

III – a pessoa física ou jurídica que, na data da licitação, esteja impedida de participar em decorrência de sanção vigente que lhe tenha sido aplicada, observado o alcance legal da sanção;

IV – a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas;
V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, que concorram entre si;
VI – a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
VII – o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante que esteja impedido de participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
VIII – a empresa estrangeira que não possua representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e
IX – os interessados que não atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.6.1. A vedação prevista no inciso III também se aplica à pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra sancionada com o objetivo de contornar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da pessoa jurídica, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
3.6.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Para os fins deste Edital:
§1º. Para os fins deste Edital, considera-se **servidor público** aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.
§2º. Equipara-se a servidor público quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos dos arts. 42 a 49, devendo apresentar as declarações exigidas nos anexos deste Edital.

3.9. DOS PADRÕES ÉTICOS:
3.9.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.
3.9.2. Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

4. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

4.1. As licitantes que comprovarem enquadramento como ME, EPP ou MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, farão jus ao tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, regulamentados pelo Decreto nº 8.538/2015, aplicável no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (http://www.portaldoempreendedor.gov.br); e

c) Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), conforme ANEXO IV ou equivalente.

4.3. A simples consulta de optante do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 4.2 do Edital.

4.4. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.6. A não regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a licitação. (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.7. Para a presente licitação, estruturada em lote único, a Administração não adotará:

a) a realização de itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R$ 80.000,00; e

b) o estabelecimento de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.1. A não adoção da exclusividade e da cota reservada encontra-se fundamentada no Termo de Referência, especialmente nos itens 3.1 e 8.9, considerando o valor estimado do lote único, a natureza integrada e não divisível da solução, a necessidade de responsabilidade única, a interoperabilidade entre as funcionalidades, a segurança, a continuidade operacional e a adequada definição de responsabilidades, permanecendo assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais os demais benefícios legais aplicáveis.

4.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI),

conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, do Decreto nº 8.538/2015, considerado por definição como “empate ficto”.

4.9. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.10. O critério de desempate previsto, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI). (art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.11. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
I – encerrada a disputa, a ME/EPP/MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior à considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
II – caso não o faça, serão convocadas, sucessivamente, as demais classificadas nesse intervalo;
III – persistindo a equivalência, será realizado sorteio entre elas.

4.12. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para se desejar, apresentar nova proposta de preços para desempate, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos, contados após o encerramento da disputa de lances, sob pena de preclusão. (art. 5º, § 7º, do Decreto nº 8.538/2015).

4.13. Não ocorrendo à contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), serão convocadas as empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, hipótese em que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.9 do Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta. (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.15. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que estiver “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de preclusão.

4.16. Caso o representante legal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), não esteja presente durante o certame, (a) Pregoeiro(a) dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

4.17. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta

originalmente vencedora do certame. (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.18. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015). (art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, conforme art. 164 da referida lei.

5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados:

I – por meio eletrônico, via Portal ComprasBR (www.comprasbr.com.br);

II – por e-mail institucional: edital@pontapora.ms.gov.br;

III – presencialmente, no Protocolo Geral da PREVIPORÃ, em horário de expediente (08h00min às 14h00min, horário de BR – 07h00min às 13h00min, horário de MS).

5.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizada no sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, que deverá ser expressamente motivada pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, nos termos do art. 164, §3º da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “COMPRASBR”:

6.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual, far-se-á mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

6.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3.1 A licitação será julgada pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme as especificações e condições do Termo de Referência.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:
6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
6.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
6.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.14. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido “PREGÃO ELETRÔNICO”, sob pena, de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

6.15. Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere à outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento oficial de identificação pessoal: registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível.

b) Comprovação de poderes legais para representação da licitante:

I. Tratando-se de representante legal: ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II. Tratando-se de representante outorgado: instrumento “público” ou “particular” de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.16. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações ComprasBR, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

6.17. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

6.18. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa interessada, sendo que, cada representante só poderá importar apenas uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

6.19. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.20. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma online, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1. A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma "on-line", em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

7.2. Para a inclusão da proposta de preços, por padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento", "Termo de Habilitação" e "Aceite de Termos", disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.

7.3. A proposta de preços para participação da presente licitação deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, conforme o "item 8" do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS, obedecendo as seguintes condições:
a) De acordo com o tipo do conteúdo, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.
b) O prazo máximo para envio da proposta de preços **será até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública**, momento a partir do qual ocorrerá o encerramento automático do recebimento.
c) Arquivos em formato digital ".pdf" (portabledocumentformat) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização.
d) Em situações excepcionais, a critério do(a) Pregoeiro(a), e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.
7.3.1. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar, substituir ou retificar a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.
7.3.2. Os **documentos de habilitação** poderão ser **apresentados em conjunto** com a proposta de preços, no mesmo prazo previsto no item **7.3, alínea "b"**, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando o licitante responsável por anexar arquivos legíveis, completos e compatíveis com as exigências do Edital e de seus anexos.
7.3.3. A apresentação conjunta (proposta + habilitação) é **facultativa** ao licitante, não alterando a ordem das fases do certame, que seguirá o rito previsto neste Edital, com a etapa de lances antecedendo o exame da habilitação.
7.3.4. Independentemente da apresentação conjunta prevista no item 7.3.2, **os documentos de habilitação somente serão efetivamente analisados após o encerramento da fase de lances e do julgamento**, na forma deste Edital.

7.4. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, a exemplo de que tratam os **ANEXOS** do Edital, sempre que

remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.

7.5. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem à DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

7.6. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

7.7. Na hipótese de **desconexão do(a) Pregoeiro(a)** com o sistema eletrônico de licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, situação em que, serão considerados válidos e vigentes.

7.8. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a)com o sistema eletrônico de licitações, persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública virtual será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da PROPOSTA DE PREÇOS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

7.10. Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a), se dará somente via **"chat"** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **ComprasBR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

8. DO CONTEÚDO – PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Para fins de participação, a proponente deverá registrar a proposta de preços em campo próprio do sistema eletrônico de licitações, disponível no Portal de ComprasBR (www.comprasbr.com.br), sob pena de desclassificação. A proposta poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa, em formulário próprio ou conforme modelo constante do **Anexo II**, desde que rubricada e assinada em todas as páginas pelo responsável legal, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:
8.1.1. Identificação da Licitante: Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.
8.1.2. Identificação da Licitação: Número do Pregão Eletrônico e do Processo Administrativo.
8.1.3. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).
8.1.4. Descrição do objeto, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente todos os itens integrantes do Lote 1, com indicação dos valores unitários e totais, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global do lote.

8.1.5. Marca e fabricante, quando for o caso.
8.1.6. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R$), contendo até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso.
8.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes, diretos ou indiretos, na execução do objeto.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Quando o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses.

8.5. Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento de todas as disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado e fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução contratual, substituindo-os quando requerido.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. O silêncio do licitante implicará aceitação desse prazo mínimo.

8.8. Os licitantes deverão observar os preços máximos eventualmente fixados em normas específicas aplicáveis às contratações públicas.

8.9. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços - valores monetários (R$), taxas e/ou percentuais (%) - deverá ser apresentada em algarismos arábicos, na forma decimal, com até 2 (dois) dígitos após a vírgula, unitários e totais, utilizando-se o critério de truncamento (desprezo das casas decimais excedentes), a fim de evitar erros de arredondamento.

8.10. Havendo dúvidas quanto ao objeto/serviço ofertado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para esclarecimentos sobre a conformidade da proposta.

8.11. O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta não implicará desclassificação ou invalidação do processo, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.3.1. A proposta cadastrada no sistema, antes da fase competitiva, não deve conter identificação;
9.3.2. Após o encerramento e convocação do vencedor, a "proposta ajustada" pode vir em PDF com identificação, conforme modelo do Anexo II.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ou maior percentual de desconto, em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, de no mínimo 0,1% (um décimo por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.13. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15. Prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25. O julgamento levará em consideração o critério disposto no preâmbulo deste Edital, e a classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

9.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.35. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.37. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Edital e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tiver se utilizado de tratamento favorecido como ME/EPP, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 4.6 deste Edital e com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
10.5.1. Contiver vícios insanáveis;
10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
10.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
10.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
10.5.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

10.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração realizará diligência para aferir sua viabilidade, podendo exigir do licitante a apresentação de planilha de composição de custos, memória de cálculo e documentos comprobatórios pertinentes. A desclassificação por inexequibilidade somente poderá ocorrer após análise motivada dos elementos apresentados, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
10.6.1. A diligência poderá considerar, entre outros elementos, os custos diretos e indiretos da execução, a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado, a metodologia executiva, a estrutura de suporte, a carga tecnológica envolvida e a documentação comprobatória apresentada pelo licitante.
10.6.2. A mera diferença significativa entre a proposta e o orçamento estimado não autoriza a desclassificação automática, devendo a Administração oportunizar a demonstração da exequibilidade, observado o contraditório procedimental na forma da legislação aplicável.

10.7. Após a etapa de lances, a Administração verificará a conformidade da proposta mais bem classificada e poderá, havendo indícios de inexequibilidade, realizar diligências para aferir a viabilidade do preço ofertado, inclusive exigindo do licitante a apresentação de documentos e memórias de cálculo que demonstrem a exequibilidade, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
10.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Para fins de demonstração da exequibilidade, o licitante deverá apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da partir da comunicação realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública do certame, planilha de composição do preço por item e memória de cálculo, acompanhadas, quando aplicável, de documentos comprobatórios (cotações, notas fiscais, listas de preços, contratos/atas vigentes, propostas de frete, etc.).

10.9. Para evitar jogo de planilha, caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11. Somente serão consideradas aceitáveis as propostas que, além de atenderem integralmente às especificações técnicas do objeto, comprovarem, mediante documentação técnica idônea, o atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança da informação, interoperabilidade e demais condições previstas no Termo de Referência e neste Edital.
10.11.1. A Administração poderá, nos termos do art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, complementações formais ou promover verificação de conformidade técnica para dirimir dúvidas quanto à aderência da proposta.

10.12. A apresentação de documentos em desconformidade, incompletos ou que não guardem relação com o objeto ofertado ensejará a desclassificação da proposta.

11. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

11.2. Encerrada a fase de lances e definido o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a apresentação (ou, se já anexados, a ratificação/indicação no sistema dos arquivos correspondentes) dos documentos de habilitação, concedendo ao licitante o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação registrada no sistema eletrônico.
11.2.1. Caso o licitante tenha anexado previamente os documentos de habilitação (conforme item 7.3.2), deverá, no prazo do item 11.2, confirmar/ratificar no sistema a sua vinculação ao certame, bem como sanear eventual ausência material de arquivo (ex.: arquivo corrompido, ilegível ou equivocado), sem prejuízo das regras de diligência previstas neste Edital.
11.2.2. O prazo previsto no item 11.2 poderá ser prorrogado, uma única vez, por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação justificada apresentada pelo licitante no chat do sistema antes do término do prazo.
11.2.3. O não atendimento do prazo previsto no item 11.2, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ensejará a inabilitação do licitante, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em um dos seguintes cadastros:
11.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
11.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
11.3.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
11.3.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
11.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
11.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
11.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
11.4.4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
11.5.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor.

11.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (LTDA): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, do qual constem os administradores e os poderes de representação da sociedade.

11.5.4. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.5.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, do qual constem os administradores e os poderes de representação.

11.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.5.7. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.5.8. Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

11.5.9. Caso a designação do administrador não conste do próprio ato constitutivo consolidado ou da certidão simplificada da Junta Comercial, deverá ser apresentado o documento societário

próprio que comprove sua investidura e poderes, como ata de eleição, termo de posse ou alteração contratual, conforme o caso.

11.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, conforme o caso;

11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.6.4. Certidões pertinentes aos Tributos Municipais, (especificamente sobre ISSQN e/ou de todos os tributos) expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da empresa licitante, na forma da lei;

11.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos Tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e/ou Municipal;

11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.7.1. Certidão negativa de falência/insolvência expedida pelo distribuidor da sede (Lei nº 14.133/2021, art. 69, II).
11.7.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica para a execução do futuro contrato, apresentando, dentro outros documentos, cópia do plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

11.7.2.1. Tratando-se de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social somente, e deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

11.7.2.2. Tratando-se de empresas constituídas há mais de 02 (dois) anos, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

11.7.2.3. Tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, do último exercício social.

11.7.2.4. Tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), As licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar as demonstrações contábeis exigidas neste Edital, conforme a legislação aplicável à sua natureza jurídica e ao seu regime de escrituração. A DEFIS poderá ser apresentada como documento complementar, mas não substituirá as demonstrações contábeis necessárias ao cálculo dos índices previstos no item 11.7.3.

11.7.2.5. Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual deverá apresentar as demonstrações contábeis exigidas neste Edital, elaboradas conforme a legislação aplicável à sua natureza jurídica, de modo a permitir a apuração dos índices previstos no item 11.7.3. A DASN-SIMEI poderá ser apresentada como documento complementar, mas não substituirá as demonstrações contábeis necessárias ao cálculo desses índices.

11.7.2.6. Tratando-se de Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício, em fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.

11.7.2.7. Tratando-se de Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da

sede ou domicílio do licitante; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações.

11.7.3. A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos documentos contábeis previstos neste Edital e dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível. A licitante deverá apresentar memória de cálculo dos índices, assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3.1. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Liquidez Corrente (LC):
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

III – Solvência Geral (SG):
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

11.7.3.1.1. Para fins das fórmulas acima, serão utilizadas as informações constantes das demonstrações contábeis apresentadas pela licitante, observadas as classificações contábeis nelas adotadas.

11.7.3.1.2. Caso algum denominador seja igual a zero, a licitante deverá informar essa ocorrência na memória de cálculo e apresentar demonstrações contábeis que permitam verificá-la. A impossibilidade matemática de cálculo, por si só, não acarretará inabilitação automática, devendo ser analisada a alternativa prevista no item 11.7.3.2.

11.7.3.2. Será considerada atendida a qualificação econômico-financeira quando os índices LG, LC e SG forem superiores a 1,00. Caso qualquer desses índices seja igual ou inferior a 1,00, a licitante poderá comprovar, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação será feita por meio das demonstrações contábeis exigidas neste Edital.

11.7.3.3. A exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo prevista no item anterior é alternativa à comprovação dos índices, não sendo cumulativa com ela. A licitante poderá optar por comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, não se exigindo ambos simultaneamente.

11.7.3.4. O atendimento aos índices econômicos será comprovado mediante memória de cálculo assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada das demonstrações contábeis utilizadas para sua apuração.

11.8. <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</u>

11.8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade, com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.8.2. Os atestados deverão comprovar experiência anterior na execução de solução tecnológica integrada ou de serviços tecnicamente equivalentes, podendo demonstrar, cumulativa ou isoladamente, as atividades descritas no item 13.3.1.1.5.2 do Termo de Referência.

11.8.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, a execução anterior de, no mínimo, 2 (duas) das 4 (quatro) parcelas definidas no item 13.3.1.1.5.3 do Termo de Referência. Para essa contagem, as atividades de implantação, configuração ou parametrização e de migração ou conversão de dados correspondem à parcela única descrita no inciso II daquele item.

11.8.4. Não será exigida a apresentação de atestado específico para cada módulo ou funcionalidade, nem a comprovação de experiência exclusivamente perante órgão ou entidade pública.

11.8.5. Os atestados deverão conter, sempre que possível:

a) identificação da pessoa jurídica contratante;
b) identificação da contratada;
c) número do CNPJ das partes, quando disponível;
d) descrição do objeto executado;
e) período de execução;
f) indicação das principais atividades realizadas; e
g) identificação e assinatura, física ou eletrônica, do responsável pela emissão, quando aplicável.

11.8.6. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrada a vinculação entre a empresa participante e a empresa responsável pela execução do objeto atestado.

11.8.7. A licitante poderá apresentar mais de um atestado para demonstrar sua capacidade técnica, desde que os documentos, considerados em conjunto, comprovem a experiência compatível exigida.

11.8.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos atestados apresentados, desde que a diligência não resulte na apresentação posterior de documento que deveria ter sido originalmente apresentado nem na alteração da substância da comprovação exigida.

11.8.9. Quando solicitado, a licitante deverá disponibilizar informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo cópia do contrato, notas de empenho, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios de execução ou outros documentos compatíveis, observados os limites legais e a proteção de informações sigilosas.

11.9. <u>DAS DECLARAÇÕES</u>:

11.9.1. Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP), conforme Anexo IV.

11.9.2. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, de que dispõe ou disporá de pessoal técnico suficiente para o acompanhamento, suporte e assessoramento necessários à execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.9.2.1. Quando exigida a comprovação da qualificação da equipe técnica, esta poderá ser realizada mediante apresentação de documentos que demonstrem a formação e o vínculo dos profissionais indicados, tais como diplomas, certificados, contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços, documentos societários ou outros meios juridicamente admissíveis, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

11.9.3. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, que para o **fornecimento de licença de direito de uso de software**, referente a solução ofertada: (**i**) a licitante é detentora de propriedade intelectual ou assegura sua autoria e titularidade, ou seja, a licitante é fabricante ou subsidiária brasileira do fabricante; (**ii**) a licitante está credenciada pelo fabricante ou subsidiária, para representar, comercializar e/ou distribuir licenças e fazer implantação no Brasil, bem como, autorizada a modificar o código-fonte da parte personalizável, seja por parametrização, customização e/ou qualquer outra forma de modificação; ou em último caso, (**iii**) especificar declaradamente, qualquer outra situação, aqui não prevista, e que garantam o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora.

11.9.4. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, de que observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as obrigações de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados, continuidade operacional e tratamento adequado das informações previstas no Termo de Referência e na futura contratação.

a) Demonstrar e comprovar a existência de uma política de privacidade vigente;
b) Demonstrar e comprovar a designação de política de segurança da informação, com a descrição das medidas organizacionais adotadas para mitigação de riscos com segurança das informações tratadas;
c) Demonstrar e comprovar realização de capacitação dos colaboradores sobre proteção e privacidade de dados, através de registros dos respectivos treinamentos;
d) Demonstrar e comprovar a existência de um Plano de Contenção e Resposta a Incidentes com Segurança da Informação.

11.9.5. Declaração ME/EPP – art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021: de que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, extrapolem a receita bruta máxima para enquadramento como EPP, conforme Anexo V.

11.9.6. Declaração unificada (Anexo VI), devidamente assinada e com carimbo da empresa:

a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.
d) DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.
e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.
f) DECLARA, sob as penas da lei, de que os custos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais estão integralmente contemplados nos preços apresentados na proposta, em conformidade com o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

11.10.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, em conformidade com a IN SEGES/ME Nº 73/2022, artigo 39, §4º e §5º, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento previstas nos subitens 11.10.16 a 11.10.18.

11.10.2. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública do Pregão.

11.10.3. Todos os documentos relativos à habilitação, deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:
11.10.3.1. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
11.10.3.2. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaça todas as condições exigidas por Lei.

11.10.4. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital e no art. 43, da Lei Complementar n° 123/2006.

11.10.5. Os documentos expedidos através de páginas da internet poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo(a) Pregoeiro(a).

11.10.6. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.10.7. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

11.10.8. Em hipótese alguma, serão aceitos “protocolos” ou “comprovantes”, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao(a) Pregoeiro(a), decidir sobre sua aceitação.

11.10.9. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação, serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

11.10.10. Serão inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, quando a falha não for sanável, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do ato convocatório.

11.10.10.1. A inabilitação somente ocorrerá após findar o prazo estabelecido no item 11.2 deste Edital, ou quando oportunizada a regularização por meio de saneamento de erros ou falhas ou complementação via diligência, desde que o vício (irregularidade/omissão documental) persista ou seja considerado insanável por afetar a substância do documento ou sua validade jurídica.

11.10.11. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.10.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.10.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

11.10.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
11.10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Certame.
11.10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10.18. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter complementar de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a regularização de condições inexistentes no momento oportuno, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e da habilitação.

11.10.19. Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.10.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.10.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.10.23. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

11.10.24. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

11.10.25. A critério do(a) Pregoeiro(a), serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

11.10.26. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

11.10.27. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, quando for o caso.

11.10.28. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

11.10.29. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o(a) Pregoeiro(a) no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão, caso haja, resultará na exclusão da licitante que o fizer.

11.10.30. A critério do(a) Pregoeiro(a), todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:
11.10.30.1. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações e/ou em Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS.

11.10.31. É de responsabilidade da empresa licitante o acompanhamento de todas as publicações dos Editais e demais disposições referentes ao Certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, nos termos dos arts. 165 a 168 da referida Lei.
12.2. Declarado o vencedor, será concedido prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão (art. 165, §1º, I).

12.3. O recurso caberá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos (art. 165, I):

I – julgamento das propostas;
II – habilitação ou inabilitação de licitante;
III – anulação ou revogação da licitação;
IV – ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; e
V – extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa. (art. 165, §4º e §5º).

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la em até 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, §2º).

12.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, §3º).

12.7. Dos atos que aplicarem as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa e impedimento de licitar/contratar por até 3 anos), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166).

12.8. O recurso previsto no item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo, nesse mesmo prazo, à autoridade superior, a qual decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (art. 166, parágrafo único).

12.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167).

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente (art. 168, caput).

12.11. Na elaboração da decisão final, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e fornecer subsídios jurídicos, quando necessário, observado o disposto na legislação aplicável. (art. 168, parágrafo único).

12.12. Todos os recursos e manifestações deverão ser apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico ComprasBR, não sendo admitidos outros meios.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Das decisões de anulação ou revogação caberá recurso, observado o prazo e o procedimento previstos nos itens 12.3 e 12.4 deste Edital e no art. 165, inciso I, alínea "d", e §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estipulado para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado, em uma única vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela licitante vencedora ou beneficiária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, a critério da Administração, observado o disposto no § 1º art. 90º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Quando a convocada não assinar o contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou ainda, não os aceitar ou retirá-los nos prazos e condições estabelecidas, será facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante as condições do art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, que trata especificamente da prorrogação dos contratos de serviços contínuos, conforme justificado no ETP e TR.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

15.1. Do Reajustamento (Sentido Estrito) - trata-se da recomposição ordinária devida à variação inflacionária de custos:
15.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento

estimado que fundamentou o certame, fixada em 15/07/2026, os preços contratados poderão ser reajustados, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. O reajuste, quando devido, será efetuado mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, ou de outro índice que venha a substituí-lo, desde que oficialmente adotado para a mesma finalidade e que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação.

15.1.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas relativas aos serviços continuados e aos componentes mensais ainda não executados, incluindo, conforme o caso, a disponibilização do serviço, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações, a hospedagem e o aplicativo ou interface móvel responsiva, quando contratados e cobrados separadamente.

15.1.4. Não incidirá reajuste sobre as etapas iniciais de implantação, configuração, parametrização, migração ou conversão de dados, treinamento, testes, entrada em produção e operação assistida que já tenham sido executadas, recebidas e aceitas pela Administração.

15.1.5. Não será admitida a aplicação de índice diverso daquele previsto neste instrumento, salvo hipótese de substituição oficial do índice ou alteração formalmente justificada e autorizada pela Administração.

15.2. Da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro Extraordinário) - trata-se da resposta a eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis (Álea Econômica Extraordinária):

15.2.1. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que configurem álea econômica extraordinária, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. A parte interessada deverá demonstrar o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado, mediante apresentação de planilha de custos comparativa e dos demais documentos necessários à comprovação da efetiva alteração da equação contratual.

15.2.3. O pedido de revisão será analisado pela Administração e, quando deferido, será formalizado por termo aditivo, observadas as exigências legais aplicáveis.

15.3. Da Atualização Monetária em Caso de Atraso de Pagamento - refere-se à mora da Administração Pública:

15.3.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da Administração, serão acrescidos de atualização monetária, calculada entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do efetivo desembolso, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando cabíveis.

15.3.2. A atualização monetária será calculada mediante aplicação do índice oficial previsto no contrato, observado o período correspondente ao atraso no pagamento.

15.4. Da Inaplicabilidade da Repactuação

15.4.1. O objeto da presente contratação não envolve serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, razão pela qual não se aplica a repactuação prevista no art. 25, § 8º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2. Não serão admitidos pedidos de repactuação durante a vigência contratual, sem prejuízo da análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado em fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do item 15.2 deste Edital e do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E DOS LOCAIS

16.1. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, neste Edital, na proposta apresentada e na minuta contratual.

16.2. A execução será iniciada após a assinatura do contrato, a emissão da Autorização de Fornecimento – A.F., ou instrumento equivalente, quando cabível, e a disponibilização, pela Administração, das informações, acessos, arquivos e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.
16.2.1. A reunião inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Autorização de Fornecimento – A.F., ocasião em que serão definidos os responsáveis, as informações necessárias, as dependências entre as etapas e o cronograma definitivo de execução.
16.2.2. Os serviços continuados de disponibilização da solução, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais componentes mensais terão início após a efetiva disponibilização da solução e o aceite inicial da Administração, observadas as condições de medição, pagamento e níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência.

16.3. A execução dos serviços ocorrerá em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, abrangendo suas unidades administrativas e os ambientes tecnológicos utilizados na gestão previdenciária, inclusive ambientes remotos e web.
16.3.1. A contratada será responsável pelas despesas necessárias à execução do objeto que estejam compreendidas nos preços contratados, incluindo, quando cabível, deslocamento de pessoal, suporte técnico, infraestrutura tecnológica, hospedagem, treinamento e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

16.4. A execução e o recebimento do objeto observarão a natureza integrada e continuada da solução, compreendendo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência:

a) disponibilização da solução integrada de gestão previdenciária;
b) implantação, configuração e parametrização;
c) migração ou conversão dos dados;
d) criação de usuários, perfis e níveis de acesso;
e) treinamento dos usuários indicados pelo PREVIPORÃ;
f) realização dos testes necessários à validação da solução;
g) entrada em produção;
h) operação assistida e estabilização inicial;
i) suporte técnico continuado;
j) manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, quando prevista e necessária;
k) atualizações legais e tecnológicas;
l) hospedagem de dados em nuvem, quando apresentada e cobrada separadamente; e
m) aplicativo ou interface móvel responsiva integrada à solução, quando apresentado e cobrado separadamente.

16.5. A contratada deverá apresentar e cumprir o plano de implantação e o cronograma aprovado pela Administração, observando os prazos e as etapas definidos no Termo de Referência.

16.5.1. A fase de implantação compreenderá, conforme aplicável, a disponibilização do ambiente web ou em nuvem, a configuração, a parametrização, a migração ou conversão dos dados, a criação de usuários e perfis de acesso, o treinamento, a realização dos testes, a entrada em produção, a operação assistida e a homologação final da implantação.
16.5.2. A entrada em produção somente poderá ocorrer após a disponibilização das funcionalidades previstas para a etapa inicial, a criação dos usuários e perfis de acesso, a conclusão da parametrização inicial, a migração ou conversão dos dados necessários, a realização dos testes previstos e a inexistência de falhas críticas que impeçam a utilização da solução.

16.6. O recebimento das etapas de implantação ocorrerá de forma provisória e definitiva, conforme a natureza da obrigação e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
16.6.1. O recebimento provisório da implantação será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, após a verificação preliminar da instalação, configuração, migração ou conversão dos dados, criação de usuários, treinamento e disponibilização dos módulos e funcionalidades previstos.
16.6.2. O recebimento definitivo da implantação dependerá da conclusão da operação assistida, da validação dos dados migrados, da verificação do funcionamento dos módulos contratados, da correção das pendências apontadas pela fiscalização e da homologação final da implantação pela Administração.
16.6.3. A homologação final da implantação será formalizada por termo, relatório, atesto ou documento equivalente emitido pela Administração.

16.7. Após a implantação, os serviços continuados serão medidos e recebidos mensalmente, mediante aferição da efetiva prestação dos serviços, incluindo, conforme o caso:

a) disponibilidade e estabilidade da solução;
b) continuidade operacional;
c) suporte técnico;
d) manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, quando cabível;
e) atualizações legais e tecnológicas;
f) hospedagem de dados em nuvem, quando contratada e cobrada separadamente; e
g) aplicativo ou interface móvel responsiva, quando contratado e cobrado separadamente.

16.7.1. O recebimento mensal será realizado mediante relatório de execução e aceitação, registros de disponibilidade, chamados, atendimentos, atualizações, ocorrências, indicadores dos níveis de serviço e eventuais glosas.
16.7.2. O atesto mensal somente será emitido após a verificação da efetiva prestação dos serviços, da disponibilização dos componentes contratados, do cumprimento dos níveis mínimos de serviço e do saneamento das pendências apontadas pela fiscalização, quando cabível.

16.8. Os itens 3 e 4 somente serão remunerados separadamente quando seus componentes não estiverem incluídos no preço de outro item e forem efetivamente disponibilizados, medidos, recebidos e atestados pela Administração, vedada a cobrança em duplicidade.

16.9. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Edital, da proposta

apresentada ou da minuta contratual, devendo a contratada corrigir ou regularizar as falhas verificadas no prazo fixado pela fiscalização.

16.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, defeitos, falhas, indisponibilidades, inconsistências ou desconformidades posteriormente identificados.

16.11. O descumprimento dos prazos ou a execução dos serviços em desacordo com as especificações sujeitará a contratada às medidas previstas no Edital, no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, inclusive rejeição da parcela, glosa e aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo administrativo.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e na Minuta de Contrato.

17.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PREVIPORÃ ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A contratada deverá observar as demais condições, limitações e responsabilidades relativas à subcontratação estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.

17.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, no Termo de Referência, no Edital ou no contrato sujeitará a contratada, após regular apuração administrativa e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às medidas cabíveis, incluindo glosa, rejeição da parcela, extinção contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa e do atesto da parcela correspondente, após o recebimento da nota fiscal corretamente emitida, a apuração das glosas eventualmente cabíveis e a instrução completa do processo, observada a ordem cronológica aplicável.

18.1.1. Para fins de pagamento, deverão ser observadas as etapas de execução do objeto, especialmente:

a) as etapas iniciais de implantação, configuração, parametrização, migração ou conversão de dados, treinamento, testes, entrada em produção e operação assistida, cujo pagamento ficará condicionado à comprovação da execução, ao recebimento e ao aceite da respectiva etapa;

b) a disponibilização continuada da solução integrada, cujo pagamento será realizado mensalmente após a efetiva disponibilização da solução, o aceite inicial e o atesto da fiscalização;

c) os serviços continuados de suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas, cujo pagamento observará a efetiva execução, medição e aceitação das obrigações correspondentes; e
d) a hospedagem de dados em nuvem e o aplicativo ou interface móvel responsiva, quando contratados e cobrados separadamente, cujo pagamento dependerá da efetiva disponibilização, medição, recebimento e atesto pela Administração.

18.1.2. O pagamento das etapas e parcelas observará os critérios e marcos definidos no Termo de Referência, incluindo, quanto ao item 2, a distribuição prevista para implantação, treinamento, testes, operação assistida e serviços continuados.
18.1.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório de execução da parcela correspondente ou de documento equivalente, contendo, conforme o caso, a comprovação da etapa executada, os registros de disponibilidade, os atendimentos de suporte, as atividades de manutenção e atualização, as ocorrências verificadas, as eventuais glosas e os demais elementos necessários à liquidação da despesa.

18.2. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à comprovação da execução da parcela correspondente, ao recebimento ou aceite aplicável e ao atesto da fiscalização, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Edital, da proposta apresentada e do contrato.
18.2.1. A contratada deverá apresentar, quando exigível, a comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios oficiais ou apresentação da documentação correspondente, observado o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
18.2.2. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista será comunicada à contratada para regularização ou apresentação de justificativa, observadas as providências previstas na legislação aplicável, não implicando automaticamente a suspensão do pagamento de serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

18.3. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, poderá ser aplicada atualização financeira sobre o valor devido, conforme o índice, os critérios e as demais condições previstos no instrumento contratual e na regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo dos juros moratórios quando cabíveis.

18.4. O pagamento será proporcional às etapas, parcelas e componentes efetivamente executados, disponibilizados, medidos, recebidos e aceitos pela Administração, admitida a aplicação de glosa parcial quando houver execução incompleta, indisponibilidade, desconformidade ou descumprimento parcial de obrigação contratual.

18.5. Não serão liquidadas nem pagas parcelas relativas a serviços não executados, não comprovados, rejeitados pela fiscalização, executados em desacordo com as especificações contratuais, pendentes de regularização ou já incluídos no preço de outro item.

18.6. Quando for possível individualizar a parcela incontroversa, o pagamento poderá prosseguir quanto a essa parcela, permanecendo suspenso o processamento da parcela controvertida até a solução da divergência, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A execução do contrato decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, ou por equipe formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A gestão e a fiscalização contratual observarão as disposições constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada, do contrato e dos demais documentos da contratação.

19.3. Compete ao GESTOR do contrato exercer o acompanhamento global da execução contratual, especialmente quanto:

I – ao cumprimento dos prazos, etapas, condições e obrigações estabelecidos no contrato;
II – ao acompanhamento da vigência contratual e do cronograma de execução;
III – à consolidação das informações e dos relatórios produzidos pela fiscalização;
IV – à comunicação com a contratada e à adoção das providências necessárias à regular execução do objeto; e
V – ao encaminhamento das ocorrências e dos pedidos de providência às autoridades competentes, quando necessário.

19.4. Compete ao FISCAL ou aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições:

I – verificar a conformidade da execução dos serviços, das etapas, dos componentes e das funcionalidades disponibilizadas com as especificações do Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada e do contrato;
II – acompanhar a execução da implantação, da migração ou conversão de dados, da configuração, do treinamento, dos testes, da entrada em produção, da operação assistida e dos serviços continuados;
III – verificar a disponibilidade, a continuidade operacional, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações e os demais níveis mínimos de serviço previstos na contratação;
IV – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos, inconsistências ou desconformidades;
V – elaborar ou validar os relatórios de execução, medição e aceitação das parcelas correspondentes;
VI – atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança somente após a verificação da efetiva execução, da medição, do recebimento e da aceitação da parcela correspondente, observadas as glosas eventualmente cabíveis; e
VII – comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente as ocorrências que possam comprometer a execução do objeto ou exigir providências administrativas.

19.5. As ações de gestão e fiscalização deverão ser registradas em sistema, relatório, ata, termo, documento eletrônico ou outro meio formal adequado, com a juntada dos registros aos autos do processo administrativo ou do processo de acompanhamento contratual.

19.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral, adequada e regular do objeto, inclusive quanto à correção de vícios, defeitos, falhas, indisponibilidades, inconsistências ou desconformidades posteriormente identificados.

19.7. A fiscalização deverá observar os critérios de medição, recebimento, aceite, disponibilidade, níveis mínimos de serviço, glosas e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta de Contrato ou em seus anexos sujeitará o licitante ou a contratada, conforme o caso, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a prática de conluio entre licitantes em qualquer momento da licitação.

20.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo licitante ou contratado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à contratada quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.7. A sanção de multa observará os limites, critérios e condições previstos no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável, especialmente:

I – multa moratória de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva obrigação inadimplida;

II – multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor da parcela ou obrigação afetada, no caso de inexecução parcial sem comprometimento relevante da continuidade dos serviços;

III – multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela ou obrigação afetada, no caso de descumprimento relevante, reincidente ou que comprometa funcionalidade, prazo ou nível de serviço; e

IV – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou de descumprimento de obrigação essencial que comprometa a continuidade, a segurança dos dados ou a finalidade principal da contratação.

20.7.1. Para fins de cálculo da multa moratória, será considerado:

I – nas etapas iniciais de implantação, o valor correspondente à etapa ou obrigação não executada ou executada em atraso;

II – nos serviços continuados, o valor da parcela mensal diretamente afetada pelo atraso ou descumprimento; e

III – nos itens de hospedagem e aplicativo ou interface móvel responsiva, quando contratados e cobrados separadamente, o valor mensal do componente diretamente afetado.

20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 20.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 20.2, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.10. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.12. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. O interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.13. Das decisões que aplicarem as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 20.4 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

20.14. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 20.4 caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.15. Os valores relativos às multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou da garantia contratual, quando houver. Sendo insuficientes os valores disponíveis, a cobrança poderá ser realizada pelas vias administrativa ou judicial, observada a legislação aplicável.
20.15.1 Após decisão administrativa definitiva, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da contratada, sem prejuízo do desconto de valores eventualmente devidos ou da garantia contratual, quando houver, e da cobrança administrativa ou judicial cabível.

20.16. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21. DO VALOR ESTIMADO

21.1. O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R$ 353.975,00 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme preços de mercado apurados mediante pesquisa prévia realizada pela Administração, cujos documentos comprobatórios encontram-se juntados aos autos do processo, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura do contrato.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREVIPORÃ.

22.6.1. Quando o prazo estiver fixado em horas no sistema eletrônico, a contagem será realizada em horas corridas (contínuas), iniciando-se imediatamente a partir do registro/acionamento do evento no sistema (ex.: abertura da fase, convocação, envio de mensagem/intimação eletrônica ou disponibilização do documento), com encerramento automático ao término do prazo, independentemente de expediente da Prefeitura, inclusive em finais de semana e feriados.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, deverão ser observadas as regras específicas previstas para cada matéria, preservada a coerência com o Termo de Referência, a proposta apresentada e a Minuta de Contrato.

22.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: **www.comprasbr.com.br**, **http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/e https://www.gov.br/pncp/pt-br.**

22.10. As condições estabelecidas no Edital e seus anexos constituem parte integrante e complementar do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, como se neles estivessem contidas.

22.11. Não será exigida garantia de participação nem garantia contratual de execução para a presente contratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

22.12. Até a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a licitante adjudicada poderá ser excluída, se a Administração do Município de Ponta Porã/MS tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação e/ou habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.13. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade da assinatura ou quando houver imposição legal específica, nos termos da legislação aplicável.

22.14. As licitantes deverão manter atualizados, no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone e demais informações necessárias à comunicação durante a licitação.

22.15. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações relativas à proposta de preços e aos documentos de habilitação.

22.16. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

22.17. É responsabilidade da licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e mantê-los atualizados durante todo o procedimento licitatório.

22.18. A ausência de atualização dos dados cadastrais poderá prejudicar o recebimento de comunicações e intimações no sistema eletrônico, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando comprovado o descumprimento de obrigação legal ou editalícia.

22.19. É de responsabilidade da empresa licitante o acompanhamento de todas as publicações dos Editais e demais disposições referentes ao Certame.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

25.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:
ANEXO I – Termo de referência;
ANEXO II - Proposta de Preços;
ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP);
ANEXO IV – Modelo de Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que cumprem com o disposto no art. 4°, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021;
ANEXO V – Modelo de Declarações Unificadas;
ANEXO VI - Modelo de Procuração;
ANEXO VII - Minuta do Contrato Administrativo.

Ponta Porã/MS, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELVIS FERNANDES FERREIRA LIMA
Data: 16/11/2026 17:13:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elvis Fernandes Ferreira Lima
Superintendente de licitações e compras e almoxarifado

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.UNIDADE REQUISITANTE

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1 Abertura de Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** pelo critério de julgamento do **menor preço global**, visando a *contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão previdenciária municipal para RPPS,* com cessão/licenciamento de uso de software e prestação de serviços de implantação, configuração, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas, voltada ao gerenciamento das aposentadorias, dos benefícios previdenciários, da perícia médica e das demais rotinas operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
2.2. O objeto é classificado como serviço comum, pois suas especificações, padrões de desempenho e níveis de qualidade podem ser definidos objetivamente com base em características usuais de mercado.
2.3. O objeto não se enquadra na categoria de bem de luxo.
2.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, admitida eventual prorrogação nos termos da legislação aplicável e das condições previstas no contrato.
2.5. O instrumento contratual estabelecerá as demais condições relativas à vigência, à execução, à prorrogação e ao encerramento da contratação.

2.6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A gestão previdenciária municipal exige atualização tecnológica permanente, pois envolve o tratamento de informações cadastrais, funcionais, contributivas e financeiras de elevada sensibilidade, relacionadas a servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes. No caso do PREVIPORÃ, a continuidade, a segurança e a confiabilidade dos processos são indispensáveis para assegurar o correto pagamento dos benefícios, o controle das obrigações legais e a adequada prestação de informações aos órgãos de fiscalização e controle.

À luz da Lei nº 9.717/1998, da Lei nº 9.796/1999, da Lei nº 13.846/2019, do Decreto nº 10.188/2019 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, a administração do RPPS demanda registros confiáveis, rastreáveis e atualizados, capazes de apoiar a gestão da folha de pagamento, a concessão e a manutenção de benefícios, a prova de vida, o recadastramento, a perícia médica e a compensação previdenciária. A ausência de ferramenta adequada compromete a

padronização dos fluxos internos e aumenta a exposição do Instituto a riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

A solução pretendida deverá proporcionar a gestão integrada das atividades previdenciárias do PREVIPORÃ, contemplando, no mínimo, funcionalidades relacionadas à folha de pagamento, protocolo de demandas, documentos e processos, simulações previdenciárias, recadastramento dos segurados, prova de vida por meio digital, perícia médica e efetivação e acompanhamento da compensação previdenciária.

A contratação deverá abranger, de forma integrada, a disponibilização da solução, sua implantação, configuração, parametrização, migração ou conversão de dados, treinamento e operação assistida, bem como os serviços necessários à continuidade de sua utilização durante a vigência contratual, incluindo hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal, atualizações tecnológicas, rotinas de backup, segurança da informação e aplicativo móvel.

A hospedagem, o aplicativo móvel e os serviços de implantação, suporte, manutenção e atualização constituem componentes obrigatórios da solução pretendida, devendo ser considerados na definição do objeto, nos requisitos da contratação, na planilha de preços e no Termo de Referência, sem prejuízo de sua organização em itens ou subitens para fins de orçamento e julgamento.

A contratação também deverá assegurar a exportação, a portabilidade e a reversibilidade das informações ao término da vigência contratual, de modo a preservar os dados pertencentes à Administração e evitar a dependência indevida da solução ou da contratada.

A contratação se justifica, ainda, pelo perfil dos usuários atendidos pelo Instituto, que inclui segurados idosos, pensionistas e pessoas com mobilidade reduzida. Nesse contexto, o atendimento remoto e a disponibilização de recursos web e móveis representam ganhos de acessibilidade, eficiência e celeridade, permitindo a atualização de dados e o acesso a determinados serviços sem a necessidade de deslocamento presencial.

A solução deverá operar com mecanismos compatíveis com a necessidade de preservação da integridade, da confidencialidade e da disponibilidade das informações tratadas pelo PREVIPORÃ, incluindo controle de acesso, registros de auditoria, backup periódico, proteção das bases de dados e medidas de segurança da informação aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis.

A não contratação poderá acarretar a descontinuidade ou o enfraquecimento da gestão automatizada da folha e dos processos previdenciários, o aumento do risco de pagamentos indevidos, a perda de rastreabilidade das informações, a redução da eficiência dos fluxos internos e dificuldades na execução da compensação previdenciária, com possíveis impactos sobre receitas, prazos e obrigações institucionais.

Dessa forma, a contratação de solução integrada de gestão previdenciária mostra-se necessária para que o PREVIPORÃ cumpra suas atribuições institucionais com maior eficiência, segurança, continuidade e confiabilidade, assegurando atendimento mais célere e acessível aos segurados e maior controle sobre as informações e os processos sob responsabilidade do Instituto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NOS ITENS

3.1. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E DA COTA RESERVADA

3.1.1. Não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de execução integrada do objeto, que envolve responsabilidade única, integração técnica, migração coordenada, hospedagem, suporte e manutenção sob responsabilidade de uma única contratada.
3.1.2. Não será instituída cota reservada, pois o objeto não é divisível em parcelas autônomas sem comprometimento da interoperabilidade, da segurança, da continuidade operacional e da adequada definição de responsabilidades.
3.1.3. A não adoção da exclusividade e da cota reservada não afasta os demais benefícios legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive o tratamento favorecido em caso de empate ficto e a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista, quando cabíveis.

3.2. DA ESTRUTURAÇÃO EM LOTE ÚNICO

3.2.1. A contratação será processada em lote único, com adjudicação pelo valor global, sem prejuízo da apresentação obrigatória dos preços individualizados dos quatro itens.
3.2.2. A divisão dos componentes em quatro itens possui finalidade exclusivamente organizacional, econômica e de transparência da composição do objeto. Não representa a existência de quatro contratações independentes.
3.2.3. Os quatro itens deverão ser executados de forma coordenada e integrada, sob responsabilidade de uma única contratada, sendo vedada a cobrança em duplicidade de hospedagem, aplicativo ou interface móvel, suporte técnico, manutenção, atualizações, infraestrutura ou qualquer outro componente incluído no preço de outro item.
3.2.4. A justificativa técnica detalhada para a adoção do lote único e para o julgamento pelo menor preço global consta do item 8.10. deste Termo de Referência.

3.3 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS E N° DA COTAÇÃO

LOTE 1				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO**	**UNID**	**QTDE.**	**VALOR UNITÁRIO**
1	Solução integrada de software previdenciário para RPPS, contemplando gestão previdenciária municipal, folha de pagamento, protocolo de demandas, documentos e processos, simulações previdenciárias, recadastramento dos segurados, prova de vida digital e compensação previdenciária.	Serviço	01	R$ 243.000,00
2	Serviços de implantação, configuração, migração/conversão de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, e atualizações legais e tecnológicas.	Serviço	01	R$ 92.975,00
3	Hospedagem de dados em nuvem, componente obrigatório da solução.	Mês	12	R$ 1.000,00
4	Aplicativo ou interface móvel responsiva integrada à solução, destinada ao acesso dos segurados e usuários.	Mês	12	R$ 500,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO:				**R$ 353.975,00**

3.3.1. O item 1 corresponde ao serviço de disponibilização ou licenciamento de uso da solução integrada de gestão previdenciária, pelo período de 12 (doze) meses, em caráter continuado.
3.3.2. A quantidade de 1 (uma) unidade representa uma única contratação, disponibilizada durante toda a vigência contratual. O pagamento poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais, condicionado à efetiva disponibilização da solução, ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço e ao atesto da fiscalização.
3.3.3. O item 2 corresponde a 1 (um) serviço e compreende, sem remuneração adicional, a implantação, configuração, parametrização, migração ou conversão de dados, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção legal, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva ordinária, atualizações legais e tecnológicas e os ajustes de desenvolvimento web necessários ao funcionamento, à atualização e à compatibilidade das funcionalidades previstas neste Termo de Referência.
3.3.4. As etapas iniciais do item 2 observarão o cronograma aprovado pela Administração, enquanto o suporte, a manutenção, as atualizações e os demais serviços continuados serão prestados durante a vigência contratual, conforme as regras de medição, aceite e pagamento.
3.3.5. Os itens 3 e 4 somente serão remunerados separadamente quando seus componentes não estiverem incluídos no preço de outro item e forem efetivamente disponibilizados, medidos, recebidos e atestados pela Administração.
3.3.6. A licitante deverá informar, na proposta, os componentes incluídos em cada item, sendo vedada a cobrança em duplicidade de hospedagem, infraestrutura, aplicativo ou interface móvel, suporte, manutenção, atualizações ou qualquer outra funcionalidade.
3.3.7. Não será admitida cobrança adicional por correções de falhas, adequações legais, atualizações tecnológicas, manutenção adaptativa ou evolutiva ordinária e ajustes de desenvolvimento web necessários ao funcionamento regular das funcionalidades previstas neste Termo de Referência.
3.3.8. Somente poderão ser executados mediante autorização formal da Administração serviços novos, autônomos e não compreendidos no escopo contratado, desde que previamente definidos no edital e no contrato, com descrição, quantitativo, unidade de medida, preço, critérios de aceite e limite máximo de execução expressamente estabelecidos.
3.3.9. A licitante deverá apresentar a composição econômica dos quatro itens do lote, indicando:

I – o preço total do item 1 para o período de 12 (doze) meses;
II – o preço total do item 2, acompanhado da distribuição percentual e financeira entre as etapas iniciais e os serviços continuados;
III – o preço mensal e o preço total de 12 (doze) meses dos itens 3 e 4;
IV – os componentes incluídos no preço de cada item; e
V – a indicação expressa de que os itens 3 e/ou 4 estão incluídos no preço do item 1, hipótese em que a licitante deverá registrar “incluído no item 1”, não sendo admitida cobrança posterior pelo mesmo componente.

3.3.10. Quando os itens 3 e/ou 4 estiverem incluídos no preço do item 1, os respectivos campos de preço autônomo deverão ser preenchidos como “incluído no item 1” ou valor equivalente definido no modelo de proposta, vedada a apresentação de preço autônomo para fins de cobrança posterior.
3.3.11. Para fins de julgamento, será considerado o valor global do lote único, correspondente à soma dos valores atribuídos aos quatro itens, vedada a cobrança em duplicidade de

hospedagem, aplicativo, suporte, manutenção, infraestrutura, atualização ou qualquer outro componente.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar no tópico 13 – Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem nos benefícios operacionais, gerenciais e institucionais a serem alcançados pelo PREVIPORÃ, especialmente no que se refere à melhoria da eficiência, qualidade e integração dos serviços prestados na área previdenciária.

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar maior confiabilidade cadastral, padronização dos registros internos, redução de retrabalho, fortalecimento da rastreabilidade das informações, melhoria no controle da folha e dos benefícios, aumento da celeridade na prova de vida e no recadastramento, aprimoramento da compensação previdenciária e fortalecimento da segurança da informação.

Pretende-se, ainda, ampliar a capacidade de acompanhamento gerencial, facilitar o atendimento remoto aos segurados, reduzir deslocamentos presenciais desnecessários e assegurar que a autarquia disponha de instrumentos tecnológicos aptos a sustentar suas rotinas de forma contínua, segura e aderente ao interesse público.

Nesse sentido, espera-se que a solução tecnológica a ser contratada produza, no mínimo, os seguintes resultados:

- unificação dos dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos segurados, por meio da integração das bases de dados existentes, assegurando maior confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações;
- regularização e padronização dos registros internos, mediante adequação das rotinas atualmente inconsistentes, de forma a garantir a fidedignidade das informações e a adequada prestação de contas;
- melhoria no registro da produção administrativa, possibilitando maior precisão na contabilização das demandas e no acompanhamento dos processos previdenciários;
- aprimoramento do controle de dados e documentos, com implementação de mecanismos que assegurem rastreabilidade, controle de entradas e saídas e redução de perdas;
- implantação de prova de vida digital e recadastramento remoto, com substituição gradual de procedimentos físicos por digitais, resultando em redução de custos operacionais e aumento da celeridade;
- possibilidade de atendimento prévio e remoto aos segurados, com redução de filas, deslocamentos e aglomerações;
- fortalecimento da comunicação entre Instituto e segurados, com notificações, relatórios e melhor acompanhamento das demandas;
- maior eficiência na compensação previdenciária, ampliando a capacidade de controle, cobrança e acompanhamento dos fluxos correlatos.

Os resultados pretendidos demonstram que a contratação de empresa especializada para fornecimento solução integrada de gestão previdenciária municipal para RPPS, com cessão/licenciamento de uso de software e prestação de serviços de implantação, configuração,

migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas, contribuindo para a modernização institucional, a melhoria da governança e o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços públicos.

5. ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO: (artigo 17 §2º da Lei Federal n. 14.133/2021).

Para a pretendida contratação, por se tratar de serviço comum, os quais podem ser designados no edital com expressão usual do mercado, é recomendada a seguinte modalidade conforme a lei nº 14.133/2021: **Pregão Eletrônico.**

O pregão em sua forma eletrônica preza pela celeridade, economia, impessoalidade e maior competitividade. Tais características contribuem para a economia de escala, que acaba por reduzir os preços dos serviços.

Ressalta-se, que o objeto do referido processo é considerado serviço comum, pois, seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais de mercado, conforme preconiza o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal de Licitações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é o ***fornecimento de solução integrada de gestão previdenciária municipal para RPPS, com cessão/licenciamento de uso de software e prestação de serviços de implantação, configuração, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas,*** por meio da modalidade Pregão Eletrônico. O critério de avaliação mais viável para a contratação em tela será o de “menor preço global”.

A solução tecnológica pretendida compreende o licenciamento de software de gestão integrada, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção, hospedagem e demais serviços correlatos, incluindo módulos para folha de pagamento, protocolo, documentos e processos, prova de vida digital, recadastramento, simulações previdenciárias, perícia médica e compensação previdenciária.

A solução ofertada deverá atender integralmente às especificações técnicas, funcionais, operacionais e de interoperabilidade previstas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

Conceito técnico dos sistemas e serviços oferecidos

A solução deverá operar em plataforma web, com acesso por navegadores atualizados e sem necessidade de instalação local complexa, permitindo uso remoto e atendimento das rotinas administrativas de forma segura. A arquitetura deverá possibilitar controle de acesso por perfis, trilhas de auditoria, backup, exportação de dados e reversibilidade da base ao término da contratação.

Especificações técnicas mínimas da solução previdenciária:

A solução deverá contemplar, no mínimo, os módulos essenciais à gestão previdenciária do PREVIPORÃ, abrangendo os fluxos de folha de pagamento, protocolo, documentos, processos, recadastramento, prova de vida digital, simulações previdenciárias, perícia médica

e compensação previdenciária, sem prejuízo de funcionalidades complementares desde que compatíveis com o núcleo do objeto e tecnicamente integradas à plataforma principal.

A Administração poderá admitir recursos acessórios ou adicionais, desde que não desconfigurem a natureza da solução e não impliquem fracionamento indevido do objeto ou perda de interoperabilidade entre os módulos.

A solução deve, ainda, possibilitar atualização legal e tecnológica contínua, suporte técnico especializado, estabilidade operacional e preservação do patrimônio informacional do Instituto.

A solução deverá ser implantada de forma integrada e, quando necessário, em fase de transição assistida, de modo a permitir a substituição progressiva dos sistemas atualmente utilizados, sem ruptura dos serviços, sem duplicidade de pagamento para a mesma funcionalidade e sem prejuízo da continuidade operacional da autarquia.

Durante o período de transição, eventual coexistência temporária de soluções deverá ter caráter estritamente instrumental, limitada ao tempo necessário para migração, estabilização e validação das bases de dados e dos módulos essenciais, não representando nova contratação paralela para a mesma finalidade.

O objetivo institucional é consolidar, ao final da implementação, uma única solução tecnológica para a gestão previdenciária do PREVIPORÃ, mais eficiente, rastreável e aderente às necessidades permanentes do Instituto.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial, limitada e previamente autorizada pela Administração, apenas de atividades acessórias, instrumentais ou especializadas que não integrem o núcleo essencial do objeto, tais como hospedagem em nuvem, serviços de *data center, backup*, mensageria eletrônica, digitalização e outros serviços tecnológicos correlatos.

7.1.2. Fica vedada a subcontratação das atividades diretamente relacionadas ao desenvolvimento da solução, à manutenção evolutiva, ao suporte técnico especializado, à segurança da informação e à gestão das bases de dados, que deverão permanecer sob responsabilidade direta e integral da contratada principal.

7.1.3. Fica vedada a subcontratação das atividades diretamente relacionadas:

I – à gestão e ao funcionamento da solução integrada de gestão previdenciária;
II – à implantação, configuração e parametrização da solução;
III – à migração ou conversão dos dados do PREVIPORÃ;
IV – ao suporte técnico especializado;
V – à manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva;
VI – às atualizações legais e tecnológicas;
VII – à segurança da informação;
VIII – à gestão, ao tratamento e à administração das bases de dados; e
IX – às demais atividades que constituam o núcleo essencial do objeto.

7.1.4. A eventual subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre o PREVIPORÃ e a subcontratada e não afastará a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, aos prazos, à confidencialidade, à segurança da

informação, à proteção de dados pessoais, ao atendimento dos níveis mínimos de serviço e ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.5. A autorização para subcontratação dependerá da apresentação, pela contratada, das informações necessárias à identificação da subcontratada, da descrição das atividades a serem executadas, da demonstração de sua capacidade técnica e da comprovação das condições de regularidade aplicáveis à atividade subcontratada.

7.1.6. A subcontratada deverá observar, no que couber, as obrigações de confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, continuidade operacional, controle de acesso e reversibilidade previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.6-A. Quando houver subcontratação de hospedagem em nuvem, data center ou infraestrutura tecnológica, a contratada deverá comprovar, previamente à autorização da subcontratação, que o provedor utilizado possui certificação ISO/IEC 27001 vigente ou certificação tecnicamente equivalente, bem como apresentar documentação ou relatório de conformidade de segurança da informação compatível com os serviços prestados.

7.1.6-B. A comprovação poderá ser apresentada em nome do provedor efetivamente utilizado, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela segurança, disponibilidade, confidencialidade, integridade, backup, recuperação e reversibilidade dos dados.

7.1.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PREVIPORÃ ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. A Administração poderá exigir a substituição da subcontratada quando constatado descumprimento das obrigações legais, contratuais ou técnicas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada principal e das demais medidas administrativas cabíveis.

7.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.2.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO

8.1.1. A execução do objeto será iniciada mediante emissão de Autorização de Fornecimento – A.F., ou instrumento equivalente definido pela Administração, após a assinatura do contrato e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. A Autorização de Fornecimento – A.F. deverá indicar, quando necessário, a data de início da execução, o responsável pelo acompanhamento, as etapas inicialmente autorizadas e as demais informações necessárias ao início dos serviços.

8.1.3. A Autorização de Fornecimento – A.F. não poderá alterar o objeto, os quantitativos, os valores ou as condições estabelecidas no contrato, servindo exclusivamente como instrumento de autorização e organização do início da execução.

8.2. DO PRAZO PARA INÍCIO

8.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento – A.F. e a disponibilização, pela Administração, das informações, acessos e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.

8.2.2. A reunião inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Autorização de Fornecimento – A.F., ocasião em que serão definidos os responsáveis, as informações necessárias, as dependências entre as etapas e o cronograma definitivo de execução.
8.2.3. Os serviços continuados de disponibilização da solução, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais componentes mensais terão início após a efetiva disponibilização da solução e o aceite inicial da Administração, observadas as condições de medição, pagamento e níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência.

8.3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.3.1. A execução dos serviços ocorrerá em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ponta Porã – PREVIPORÃ, abrangendo suas unidades administrativas e os ambientes tecnológicos utilizados na gestão previdenciária, inclusive ambientes remotos e web.
8.3.2. A execução compreenderá:

I – a disponibilização do serviço integrado de gestão previdenciária;
II – a implantação, configuração e parametrização do serviço;
III – a migração ou conversão dos dados disponibilizados pela Administração;
IV – a criação de usuários, perfis e níveis de acesso;
V – o treinamento dos usuários indicados pelo PREVIPORÃ;
VI – a realização dos testes e a entrada em produção;
VII – a operação assistida;
VIII – o suporte técnico;
IX – a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, quando necessária;
X – as atualizações legais e tecnológicas aplicáveis ao serviço;
XI – a hospedagem de dados em nuvem, quando apresentada e cobrada separadamente; e
XII – o aplicativo ou interface móvel responsiva integrada ao serviço, quando apresentado e cobrado separadamente.

8.3.3. A contratada deverá apresentar, na reunião inicial, plano de implantação contendo, no mínimo:

I – identificação das etapas e dos respectivos responsáveis;
II – cronograma físico de execução;
III – metodologia de levantamento e validação dos requisitos;
IV – plano de migração ou conversão dos dados;
V – plano de parametrização e configuração dos módulos;
VI – plano de treinamento dos usuários;
VII – plano de testes e homologação;
VIII – definição do marco de entrada em produção; e
IX – plano de operação assistida e estabilização inicial.

8.3.3.1. O treinamento inicial será destinado a até 12 (doze) usuários internos indicados pelo PREVIPORÃ, abrangendo os perfis de acesso e as funcionalidades efetivamente contratadas.
8.3.3.2. A contratada deverá apresentar plano de treinamento, contendo, no mínimo, os usuários ou perfis abrangidos, os módulos a serem apresentados, o cronograma, a metodologia e os materiais de apoio.

8.3.3.3. Ao final do treinamento, a contratada deverá apresentar relatório de conclusão, contendo a relação dos participantes, os conteúdos abordados, a carga horária realizada e as eventuais pendências identificadas.

8.3.3-A. A migração ou conversão de dados compreenderá, no mínimo:

I – inventário dos sistemas, arquivos e bases disponibilizados pelo PREVIPORÃ;
II – levantamento dos formatos, campos, volumes e limitações das bases de origem;
III – elaboração e aprovação do plano de migração;
IV – extração, transformação, carga, conciliação e validação dos dados;
V – apresentação de relatório de inconsistências;
VI – realização de testes de integridade, consistência, rastreabilidade e disponibilidade;
VII – execução da carga definitiva; e
VIII – apresentação de relatório final de migração.

8.3.3-B. A responsabilidade da contratada abrangerá a execução técnica da migração e a preservação da integridade dos dados durante o processamento, não abrangendo inconsistências preexistentes nos dados de origem que tenham sido formalmente identificadas e comunicadas à Administração.

8.3.4. O cronograma definitivo deverá observar os seguintes prazos máximos:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO
Reunião inicial, levantamento detalhado de requisitos e apresentação do plano de implantação	Até 5 dias úteis contados da A.F. ou instrumento equivalente
Disponibilização do ambiente em nuvem ou web e dos acessos iniciais	Até 10 dias úteis contados da aprovação do plano de implantação
Configuração inicial da solução	Até 15 dias úteis após a disponibilização dos acessos e do ambiente
Migração ou conversão inicial dos dados legados	Até 15 dias úteis após a conclusão da configuração inicial e o fornecimento dos dados pela Administração
Parametrização dos módulos, relatórios e identidade institucional	Até 15 dias úteis após a conclusão da configuração inicial
Criação de usuários, perfis e níveis de acesso	Até 15 dias úteis após a validação da parametrização inicial
Treinamento técnico-operacional dos usuários indicados	Até 30 dias úteis contados do início da etapa de treinamento prevista no plano
Testes integrados e validação preliminar da solução	Até 10 dias úteis após a conclusão da migração, parametrização e criação dos acessos
Entrada em produção	Após a aprovação dos testes integrados e autorização formal da Administração
Operação assistida e estabilização inicial	Durante os 30 dias corridos subsequentes à entrada em produção

ETAPA	PRAZO MÁXIMO
Homologação final da implantação	Até 5 dias úteis após o encerramento da operação assistida e a entrega do relatório final de implantação

8.3.5. Para fins deste Termo de Referência, considera-se entrada em produção ou go-live o momento em que o serviço e as funcionalidades previstas para a etapa inicial estiverem disponíveis para utilização efetiva nas rotinas do PREVIPORÃ, após a realização dos testes e a autorização formal da Administração.

8.3.6. A entrada em produção somente poderá ocorrer após:

I – a disponibilização das funcionalidades previstas para a etapa inicial;

II – a criação dos usuários e perfis de acesso;

III – a conclusão da parametrização inicial;

IV – a migração ou conversão dos dados necessários;

V – a realização dos testes previstos; e

VI – a inexistência de falhas críticas que impeçam a utilização da solução.

8.3.7. A operação assistida terá duração de 30 (trinta) dias corridos contados da entrada em produção e compreenderá o acompanhamento da utilização da solução, o esclarecimento de dúvidas, a correção de inconsistências, o apoio aos usuários e a estabilização inicial das funcionalidades implantadas.

8.3.8. A homologação final da implantação dependerá da verificação, pela Administração, dos seguintes requisitos mínimos:

I – disponibilização operacional da solução em ambiente web;

II – conclusão da instalação, configuração e parametrização inicial;

III – migração ou conversão dos dados legados, com validação de integridade, consistência e rastreabilidade;

IV – criação dos usuários e perfis de acesso;

V – conclusão do treinamento previsto;

VI – funcionamento integrado dos módulos contratados;

VII – conclusão da operação assistida;

VIII – correção das pendências apontadas durante os testes e a operação assistida; e

IX – inexistência de falhas críticas que comprometam a continuidade das atividades do PREVIPORÃ.

8.3.9. Durante a implantação e a configuração do serviço, a Administração poderá realizar apresentações práticas, testes operacionais, análise de documentos técnicos e validações com os servidores indicados pelo PREVIPORÃ, exclusivamente com base nas funcionalidades e condições previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

8.3.10. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, acesso ao ambiente de testes, manuais, documentos técnicos, relatórios, registros do sistema ou outros elementos necessários à verificação do funcionamento do serviço.

8.3.11. Constatada a ausência, falha ou funcionamento inadequado de funcionalidade prevista neste Termo de Referência, a contratada será formalmente comunicada para realizar a correção no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

8.3.12. A verificação prevista neste item não poderá ser utilizada para exigir funcionalidade,

módulo ou obrigação que não tenha sido previamente estabelecida no edital, neste Termo de Referência ou em seus anexos.

8.3.13. A homologação final será formalizada por meio de termo, relatório, atesto ou documento equivalente emitido pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção de vícios, defeitos, falhas ou inconsistências posteriormente identificados.

8.3.14. Os prazos previstos neste item poderão ser ajustados mediante cronograma detalhado aprovado pela Administração, desde que o ajuste não implique alteração indevida do objeto, prejuízo à continuidade dos serviços ou prorrogação imotivada das obrigações da contratada.

8.3.15. Eventuais atrasos decorrentes da não disponibilização, pela Administração, de informações, acessos, arquivos, validações ou decisões indispensáveis à execução deverão ser formalmente registrados pela contratada e submetidos à análise do gestor do contrato.

8.3.16. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando justificativa, avaliação dos impactos e plano de correção.

8.3.17. A disponibilização do serviço, a implantação, a migração, o treinamento e a operação assistida não afastam a obrigação da contratada de prestar suporte técnico, manutenção corretiva, atualizações legais e tecnológicas e demais serviços continuados durante a vigência contratual.

8.4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.4.1. A vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual.

8.5. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, cumpre esclarecer o conceito de serviço continuado, de acordo com a doutrina especializada e a jurisprudência das Cortes de Contas, são considerados contínuos os serviços cuja interrupção é capaz de gerar prejuízos à prestação dos serviços públicos, caracterizando a chamada "solução de continuidade".

Nessa perspectiva, insta citar o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, proferido nos autos do Acórdão n° 132/2008:

> RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ARGUMENTOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. SUJEIÇÃO DO GRUPO PETROBRAS À LEI DE LICITAÇÕES. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. PROVIMENTO PARCIAL. (…) 2. O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (...) 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. 30. Nesse sentido, pode-

> se entender, por exemplo, que o fornecimento de passagens aéreas é serviço contínuo para o TCU, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização ínsitas ao cumprimento da missão desta Corte. (...) 32. O mesmo não ocorreria, no entanto, com um órgão judicial cujos integrantes não tivessem necessidade de deslocar-se frequentemente por avião para oferecerem a prestação jurisdicional. Em tal situação, o serviço em foco não seria contínuo, já que não seria essencial à permanência da atividade finalística. 33. De igual modo, um serviço de vigilância permanente de instalações deve ser considerado contínuo, posto que sua cessação colocaria em risco a integridade daquele patrimônio. 34. Isso não ocorre, entretanto, com um serviço de vigilância contratado para um evento específico, de duração determinada, que, por seu caráter eventual, não pode ser considerado contínuo.

Noutra manifestação, o TCU assevera: Serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Acórdão TCU nº 1.240/2005 – Plenário. No mesmo sentido, Acórdãos TCU nºs 128/1999 e 1.098/2001, ambos do Plenário; e Acórdão TCU nº 1.382/2003 – Primeira Câmara).

Para Diógenes Gasparini[1], "serviço contínuo é aquele que não pode ser interrompido sem prejuízo à realização do interesse público".

Marçal Justen Filho[2] ainda destaca: "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Dessa forma, conclui-se que não existe um rol legal de serviços considerados contínuos. A confirmação dessa natureza dependerá do exame da relação entre a atividade a ser contratada e a finalidade institucional do órgão ou entidade, devendo ser realizada uma análise casuística pela Administração Pública. Essa análise deve comprovar a constância da necessidade pública, com projeção para além de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção possa comprometer a eficiência do serviço público.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XV, define serviço contínuo como: *Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.*

Para o caso em epígrafe, a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de tecnologia da informação destinada ao atendimento das rotinas previdenciárias do PREVIPORÃ caracteriza-se como serviço de natureza contínua, uma vez que os serviços

---

[1] Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado, Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. Ed. Fórum: janeiro de 2003, p. 1544 a 1652.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 949.

devem ser prestados de forma ininterrupta, sendo essenciais ao funcionamento da Administração e demandando manutenção, suporte e atualização permanentes para garantia da continuidade operacional.

O objeto envolve a disponibilização contínua de plataforma tecnológica integrada, contemplando implantação, parametrização, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualização de funcionalidades, segurança da informação, backup de dados e monitoramento dos sistemas, evidenciando prestação de natureza continuada e indispensável às atividades administrativas e finalísticas do Instituto.

A eventual interrupção dos serviços acarretaria riscos operacionais e administrativos relevantes, comprometendo o funcionamento dos sistemas utilizados pelo PREVIPORÃ, o atendimento aos segurados, a integridade das informações e o cumprimento de obrigações legais e administrativas. Abaixo, destacam-se os principais fundamentos que justificam sua natureza contínua:

i. Caráter Permanente e Sistêmico das Atividades:

As atividades decorrentes da contratação possuem caráter permanente e sistêmico, considerando que o software atuará de forma contínua e interligada às rotinas da autarquia previdenciária.

A operação da solução exige funcionamento ininterrupto, com suporte técnico permanente e manutenção constante, tendo em vista que a plataforma será utilizada diariamente para gerenciamento de informações, atendimentos, registros administrativos e execução das políticas previdenciárias do Município.

ii. Necessidade de Suporte Técnico Contínuo:

Os serviços contratados demandam acompanhamento técnico permanente, incluindo suporte aos usuários, correções de falhas, atualizações legais e tecnológicas, manutenção evolutiva, controle de acessos, armazenamento seguro de dados e garantia da disponibilidade dos sistemas.

Tais atividades não se encerram em etapa única, uma vez que a solução necessita de adequações contínuas decorrentes de alterações normativas, atualizações operacionais e necessidades específicas da Administração.

iii. Prevenção de Descontinuidade e Riscos Administrativos:

A interrupção dos serviços de tecnologia da informação poderia ocasionar paralisação de funcionalidades essenciais relacionadas à gestão da folha, aos processos previdenciários, à prova de vida e ao recadastramento, comprometendo atendimentos, registros, relatórios gerenciais, controle de informações e continuidade dos serviços públicos prestados aos segurados.

Além disso, eventual descontinuidade poderia gerar riscos à integridade das bases de dados, perda de informações, dificuldades operacionais e prejuízos à gestão administrativa e à tomada de decisões pela Administração Pública.

iv. Integração ao Planejamento e à Execução Administrativa:

A solução possui atuação diretamente vinculada às rotinas administrativas e operacionais do Instituto, permitindo o gerenciamento contínuo das informações e a consolidação de dados necessários ao acompanhamento das ações previdenciárias, execução de programas e atendimento das demandas do PREVIPORÃ.

Sua utilização contínua assegura maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos, rastreabilidade das informações e melhoria na prestação dos serviços públicos.

v. Atuação Transversal e Permanente entre os Setores do Instituto:

A solução tecnológica possui caráter transversal, atendendo simultaneamente as diversas rotinas internas da autarquia, o que exige integração permanente entre os módulos e suporte técnico centralizado. A manutenção contínua da solução garante interoperabilidade, segurança das informações, uniformidade dos procedimentos administrativos e eficiência na gestão previdenciária em ambiente digital.

Ademais, contratação possui execução mista, compreendendo serviços iniciais de implantação, configuração, migração, treinamento, testes, entrada em produção e operação assistida, bem como serviços continuados de disponibilização do serviço, suporte técnico, manutenção, atualização, hospedagem e demais componentes necessários ao funcionamento do objeto.

As etapas iniciais não se repetirão em eventual prorrogação, salvo necessidade técnica devidamente justificada e formalmente autorizada. Eventual prorrogação deverá abranger apenas as obrigações de natureza continuada que permanecerem necessárias ao atendimento das necessidades permanentes do PREVIPORÃ, observadas a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas na legislação.

A continuidade dos serviços é essencial para preservação da integridade das informações, segurança dos dados, eficiência administrativa e manutenção dos atendimentos prestados aos segurados. Assim, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a vantajosidade para a Administração Pública e a manutenção das condições mais adequadas à continuidade dos serviços.

Ademais, eventual reajuste contratual deverá observar a variação anual do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicável conforme previsão contratual e legislação vigente.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução previdenciária em ambiente web possui características típicas de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que sua execução exige prestação ininterrupta, suporte técnico permanente, manutenção contínua e atualizações recorrentes, sendo indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e finalísticas do PREVIPORÃ.

8.6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

8.6.1. A contratada deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% do serviço integrado disponibilizado em ambiente web, consideradas as funcionalidades efetivamente contratadas e disponibilizadas ao PREVIPORÃ.

8.6.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se disponibilidade o percentual de tempo, dentro do período de apuração, em que a solução permanecer em condições normais de funcionamento, acessível aos usuários autorizados e apta à execução regular das funcionalidades contratadas.

8.6.3. Considera-se indisponibilidade o período em que a solução, ou funcionalidade essencial contratada, permanecer inacessível ou inoperante para os usuários autorizados, ressalvadas as hipóteses expressamente excluídas neste Termo de Referência.

8.6.4. O início da indisponibilidade será considerado a partir do primeiro dos seguintes eventos:

a) registro da interrupção pelos mecanismos de monitoramento da contratada;

b) abertura de chamado pela Administração; ou

c) identificação formal da ocorrência pela fiscalização.

8.6.5. O período de indisponibilidade será contado até o efetivo restabelecimento das condições

normais de operação, com a confirmação da disponibilidade da solução e, quando necessário, a validação pela fiscalização ou pelo usuário responsável.

8.6.6. A apuração da disponibilidade mensal será realizada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

D% = [(To - Ti) / To] x 100

Onde:

D% = percentual de disponibilidade do período;

To = tempo total de operação previsto para o ambiente produtivo no período de apuração; e

Ti = tempo total de indisponibilidade no período de apuração.

8.6.7. Para fins de apuração mensal, será considerado o tempo total de operação previsto para o ambiente produtivo durante a competência avaliada, excluindo-se somente:

a) janelas de manutenção previamente autorizadas ou comunicadas pela Administração;

b) períodos de indisponibilidade decorrentes exclusivamente de falhas comprovadamente imputáveis à infraestrutura ou aos equipamentos da Administração;

c) períodos decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados e desde que a contratada tenha adotado medidas razoáveis de prevenção, contenção e recuperação; e

d) demais situações expressamente reconhecidas pela fiscalização como não imputáveis à contratada.

8.6.8. As janelas de manutenção deverão ser comunicadas à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível, e deverão ser programadas preferencialmente fora do horário de expediente, sem prejuízo da continuidade das atividades essenciais do PREVIPORÃ.

8.6.9. O descumprimento do índice mínimo de disponibilidade sujeitará a contratada à aplicação de glosa sobre a parcela mensal correspondente à disponibilização da solução, incluindo a parcela mensal correspondente ao item 1 e, quando contratados separadamente, os valores mensais dos itens 3 e 4, observadas as seguintes faixas:

Percentual de Indisponibilidade Mensal	Percentual de Glosa
Até 0,50%	Sem glosa
Superior a 0,50% até 1,00%	2%
Superior a 1,00% até 3,00%	5%
Superior a 3,00% até 5,00%	10%
Superior a 5,00%	15%

8.6.10. A glosa prevista no subitem anterior será aplicada sobre a parcela mensal afetada pela indisponibilidade, não incidindo automaticamente sobre o valor do item 2 quando a ocorrência estiver restrita à disponibilidade da plataforma e não houver descumprimento de obrigação específica relacionada à implantação, ao suporte, à manutenção ou às demais atividades contratadas.

8.6.11. As solicitações de suporte técnico deverão ser classificadas conforme a severidade da

ocorrência, observando-se, no mínimo, os seguintes prazos:

Severidade	Prazo máximo de resposta	Prazo máximo para solução ou contorno operacional
Crítica	Até 30 (trinta) minutos	Até 2 (dois) dias úteis
Alta	Até 1 (uma) hora	Até 3 (três) dias úteis
Média	Até 4 (quatro) horas	Até 5 (cinco) dias úteis
Baixa	Até 1 (um) dia útil	Até 10 (dez) dias úteis

8.6.12. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

I – ocorrência crítica: aquela que implique paralisação total da solução, indisponibilidade geral do sistema, perda de acesso à base de dados ou comprometimento severo de funcionalidade essencial à continuidade dos serviços públicos;

II – ocorrência alta: aquela que, embora não paralise integralmente a solução, comprometa funcionalidade relevante, módulo essencial ou parcela significativa da operação administrativa;

III – ocorrência média: aquela relacionada a falha parcial, erro secundário ou inconsistência que não impeça integralmente a operação da solução, mas demande correção em prazo compatível com a continuidade do serviço; e

IV – ocorrência baixa: aquela relacionada a dúvida operacional, orientação de uso, ajuste não crítico, melhoria pontual ou falha sem impacto relevante na continuidade da operação.

8.6.13. Para ocorrências críticas e altas, o prazo de solução poderá ser atendido mediante restabelecimento da funcionalidade por meio de solução provisória ou contorno operacional adequado, sem prejuízo da obrigação de correção definitiva pela contratada.

8.6.14. A utilização de solução provisória ou contorno operacional não afastará a obrigação de correção definitiva da causa da ocorrência, devendo a contratada apresentar justificativa técnica e previsão para conclusão da solução permanente.

8.6.15. A contratada deverá disponibilizar canais formais para abertura e acompanhamento de chamados, incluindo sistema de chamados, endereço eletrônico ou outro meio definido no contrato.

8.6.16. O suporte técnico será prestado preferencialmente em dias úteis, no período das 7h às 13h, sem prejuízo do tratamento das ocorrências críticas relacionadas à indisponibilidade ou ao comprometimento de funcionalidade essencial do serviço.

8.6.17. Os chamados deverão ser registrados e classificados conforme os níveis de severidade definidos neste Termo de Referência, com observância dos prazos de resposta e solução ou contorno operacional estabelecidos.

8.6.18. Em caso de indisponibilidade, interrupção ou falha no funcionamento da solução, a contratada deverá apresentar, quando solicitada, logs, relatórios técnicos, registros sistêmicos ou documentos equivalentes que permitam comprovar:

a) o período de inoperância;

b) a causa da ocorrência;

c) os módulos ou funcionalidades afetados;

d) os impactos na execução contratual;

e) as medidas de contenção adotadas; e

f) as providências implementadas para evitar a reincidência.

8.6.19. Não será aplicada glosa quando ficar comprovado que a indisponibilidade decorreu exclusivamente de caso fortuito, força maior, falha de infraestrutura imputável à Administração ou fato alheio à responsabilidade da contratada, desde que a ocorrência seja devidamente demonstrada e que a contratada tenha adotado providências razoáveis para prevenção, contenção e recuperação do serviço.

8.6.20. A exclusão de determinado período da apuração da disponibilidade não será automática e dependerá de registro, análise e validação pela fiscalização do contrato.

8.6.21. A reincidência de descumprimentos dos níveis de serviço poderá ensejar, além das glosas previstas neste Termo de Referência, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante processo administrativo próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.22. A fiscalização deverá registrar, no Relatório Mensal de Aceitação dos Serviços, as ocorrências verificadas, os tempos de resposta e solução, a disponibilidade apurada, as justificativas apresentadas pela contratada, as glosas eventualmente incidentes e o valor líquido a ser atestado.

8.7. DA FORMA DE RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO, DO ATESTO E DAS GLOSAS

8.7.1. Após a verificação técnica e a homologação da implantação previstas no item 8.3, o recebimento e a medição do objeto ocorrerão de forma compatível com a natureza de cada etapa da execução contratual, distinguindo-se:

I – o recebimento das etapas de implantação e dos demais serviços iniciais;

II – o recebimento mensal da disponibilização continuada da solução; e

III – o recebimento mensal da hospedagem e do aplicativo, quando contratados e cobrados separadamente.

8.7.2. A fase de implantação compreenderá a disponibilização da solução em ambiente web, a configuração da infraestrutura necessária, a instalação, a migração ou conversão dos dados, a parametrização das funcionalidades, a criação de usuários e perfis de acesso, a integração entre módulos, a realização de testes e o treinamento técnico-operacional dos usuários.

8.7.3. A implantação será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado após a verificação preliminar da instalação, configuração, migração, criação de usuários, treinamento e disponibilização dos módulos previstos.

8.7.4. O recebimento provisório da implantação não implica aceitação definitiva da solução nem autoriza o pagamento de etapas que ainda apresentem falhas, inconsistências ou pendências relevantes.

8.7.5. A contratada deverá observar o cronograma de implantação definido pela Administração, contemplando, no mínimo, a instalação da solução, a migração dos dados legados, a parametrização das funcionalidades, a criação de perfis de acesso, os testes integrados e o treinamento técnico-operacional.

8.7.6. O treinamento deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração ou em ambiente remoto previamente aprovado, abrangendo os usuários indicados pelo PREVIPORÃ e observando as funcionalidades efetivamente contratadas, os perfis de acesso e o plano de implantação aprovado, sem exigência de carga horária desvinculada das necessidades efetivamente identificadas.

8.7.7. O recebimento da implantação ocorrerá após a conclusão da operação assistida, a validação dos dados migrados, a verificação do funcionamento dos módulos contratados, a

correção das pendências apontadas pela fiscalização e a homologação final da implantação pela Administração, nos termos do item 8.3.13.

8.7.8. A conclusão da migração ou conversão dos dados somente será considerada aceita após validação formal da Administração quanto à integridade, rastreabilidade, consistência e disponibilidade das informações transferidas dos sistemas legados.

8.7.9. Após a implantação, a disponibilização do serviço será medida e recebida mensalmente, mediante aferição da efetiva prestação dos serviços continuados, incluindo disponibilidade, estabilidade, continuidade operacional, suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção adaptativa e evolutiva, quando necessária, atualizações legais e tecnológicas e demais obrigações previstas no contrato.

8.7.10. A medição mensal compreenderá, conforme o caso:

I – a parcela mensal correspondente ao item 1, relativa à disponibilização do serviço integrado durante a vigência contratual;

II – a hospedagem de dados em nuvem, quando contratada e cobrada separadamente no item 3;

III – o aplicativo ou a interface móvel responsiva integrada ao serviço, quando contratado e cobrado separadamente no item 4; e

IV – as etapas ou atividades do item 2 efetivamente executadas, recebidas e aceitas pela Administração.

8.7.11. Os serviços continuados serão medidos mensalmente mediante relatório de execução, registros de disponibilidade, chamados, atendimentos, atualizações, ocorrências, indicadores do SLA e eventuais glosas.

8.7.12. Para fins de medição mensal, a fiscalização elaborará Relatório Mensal de Aceitação dos Serviços, ou documento equivalente, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução contratual no período.

8.7.13. O Relatório Mensal de Aceitação dos Serviços deverá conter, no mínimo:

a) identificação do contrato e da competência avaliada;
b) resumo dos serviços executados no período;
c) identificação dos módulos e componentes disponibilizados;
d) chamados abertos, atendidos e encerrados;
e) classificação das ocorrências por severidade;
f) tempos de resposta e solução observados;
g) apuração da disponibilidade mensal;
h) registro dos descumprimentos contratuais verificados;
i) justificativas apresentadas pela contratada;
j) memória de cálculo das glosas incidentes; e
k) valor bruto da competência, valor glosado e valor líquido a ser atestado.

8.7.14. O atesto da execução mensal somente será emitido após a verificação:

a) da efetiva prestação dos serviços;
b) da disponibilização da solução e dos componentes contratados;
c) do cumprimento dos níveis de serviço e da disponibilidade mínima exigida;
d) da apuração das glosas eventualmente incidentes; e
e) do saneamento das pendências apontadas pela fiscalização, quando cabível.

8.7.15. A contratada deverá apresentar a nota fiscal após a conclusão da medição e a comunicação da Administração acerca do valor a ser faturado, observados os procedimentos administrativos e fiscais aplicáveis.

8.7.16. Caso a contratada emita nota fiscal em valor superior ao valor efetivamente apurado pela fiscalização, deverá providenciar a correção do documento fiscal ou apresentar documento fiscal compatível com o valor atestado, conforme orientação da Administração.

8.7.17. As glosas constituem mecanismo de adequação do pagamento à efetiva qualidade, disponibilidade e extensão dos serviços prestados, não possuindo natureza de penalidade administrativa.

8.7.18. As glosas poderão decorrer, isolada ou cumulativamente:

a) do descumprimento do índice mínimo de disponibilidade mensal da solução;

b) do descumprimento dos prazos de resposta e solução previstos no Acordo de Níveis de Serviço;

c) da inexecução parcial de rotinas de suporte, manutenção ou atualização;

d) da não disponibilização de módulo ou funcionalidade contratada;

e) da ausência de comprovação da execução de etapa ou serviço faturado; ou

f) do descumprimento de obrigação operacional objetivamente aferível pela fiscalização.

8.7.19. As glosas por indisponibilidade observarão exclusivamente as faixas e os percentuais previstos neste instrumento e incidirão sobre a parcela mensal diretamente afetada.

8.7.20. As glosas relativas à inexecução total ou parcial de etapa, serviço, módulo ou componente serão calculadas proporcionalmente à parcela não executada ou não disponibilizada, mediante justificativa da fiscalização e ciência da contratada.

8.7.21. O descumprimento dos prazos de resposta e solução previstos no Acordo de Níveis de Serviço sujeitará a contratada à determinação de correção e, em caso de reincidência ou de configuração de infração contratual, às sanções administrativas cabíveis, não sendo aplicada glosa específica quando inexistir percentual ou fórmula previamente definida para sua apuração.

8.7.22. A glosa não possui natureza de penalidade administrativa e não poderá resultar em dupla cobrança pelo mesmo fato. A aplicação de sanção pelo mesmo evento somente será admitida quando houver infração administrativa autônoma, dano, reiteração ou descumprimento que ultrapasse a mera adequação do pagamento à parcela efetivamente executada.

8.7.23. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos, inconsistências ou incorreções resultantes da execução.

8.7.24. Enquanto não houver a regularização da parcela defeituosa ou inconsistente, a fiscalização poderá deixar de atestar a parcela afetada, sem prejuízo do processamento da parcela autônoma e incontroversa, quando for possível individualizá-la.

8.7.25. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência, da proposta da contratada ou dos demais documentos da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar a contratada para emissão de nota fiscal referente exclusivamente à parcela incontroversa da execução, quando essa parcela puder ser individualizada.

8.7.27. O prazo de recebimento ou pagamento da parcela controvertida ficará suspenso até a solução da divergência, sem impedir o processamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.7.28. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, indisponibilidade, inconsistências ou desconformidades posteriormente identificados.

8.7.29. Havendo controvérsia quanto à execução, a Administração deverá registrar formalmente a divergência, processar a parcela incontroversa quando possível e exigir a regularização da parcela controvertida.

8.8. DEMAIS REQUISITOS

8.8.1.A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, observadas as exigências legais aplicáveis.

8.8.2. A Contratada deverá atender prontamente às solicitações, diligências e exigências técnicas emitidas pela Administração Municipal relacionadas à execução contratual.

8.8.3. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos do cronograma de implantação, níveis de serviço ou demais obrigações contratuais, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória.

8.8.4. A contratada será responsável pelas despesas decorrentes da execução contratual que estejam compreendidas no preço dos respectivos itens, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, treinamento, suporte técnico, infraestrutura tecnológica, hospedagem e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.

8.8.5. A hospedagem, a infraestrutura tecnológica, o aplicativo e os demais componentes somente serão considerados incluídos no preço do item 1 quando essa condição estiver expressamente declarada na proposta da contratada e for compatível com as exigências deste Termo de Referência.

8.8.6. A contratada deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e segurança das informações acessadas, armazenadas, tratadas ou processadas durante a execução contratual.

8.8.7. A contratada deverá manter registros, logs, relatórios de disponibilidade, chamados, atendimentos, alterações, atualizações e demais evidências necessárias à fiscalização da execução contratual pelo prazo definido na legislação aplicável e no contrato.

8.9. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.9.1. Não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de execução integrada do objeto, que envolve o fornecimento de solução tecnológica, a implantação, a configuração, a migração de dados, o treinamento, o suporte técnico, a manutenção e as atualizações legais e tecnológicas sob responsabilidade de uma única contratada.

8.9.2. Não será instituída cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o objeto possui natureza integrada e não é divisível em parcelas autônomas sem comprometimento da interoperabilidade entre os módulos, da padronização tecnológica, da segurança, da continuidade operacional e da adequada definição de responsabilidades.

8.9.3. A eventual divisão do objeto em cotas ou parcelas independentes poderá dificultar a gestão e a fiscalização contratual, comprometer a compatibilidade entre os componentes da solução, gerar sobreposição ou lacunas de responsabilidade e prejudicar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados ao PREVIPORÃ.

8.9.4. A não adoção da participação exclusiva e da cota reservada não afasta a aplicação dos demais benefícios legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte,

inclusive o tratamento favorecido em caso de empate ficto e a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista, quando cabíveis.

8.9.5. A presente justificativa não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e execução previstas no edital e no Termo de Referência.

8.10. JUSTIFICATIVA PARA O LOTE ÚNICO E PARA O JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

A presente contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a natureza integrada da solução tecnológica pretendida. Assim, será estruturada em lote único, composto pelos itens 1 a 4, sem prejuízo da obrigatória discriminação dos preços unitários e dos valores correspondentes a cada componente.

A opção pelo lote único decorre das características técnicas e operacionais do objeto, o qual contempla gestão previdenciária em ambiente web, composta por módulos interdependentes destinados à folha de pagamento, protocolo, documentos e processos, prova de vida digital, recadastramento, simulações previdenciárias, perícia médica e compensação previdenciária, demandando interoperabilidade sistêmica, compartilhamento de base de dados, padronização tecnológica e suporte técnico centralizado.

A discriminação dos itens 1 a 4 terá finalidade exclusivamente econômica e de transparência da composição do objeto. A hospedagem e o aplicativo ou interface móvel responsiva poderão ser apresentados e precificados separadamente, mas permanecerão funcionalmente vinculados ao serviço principal e deverão ser compatíveis com ele.

Quando esses componentes estiverem incluídos no preço do item 1, não poderá haver cobrança adicional nos itens 3 ou 4.

A adjudicação ocorrerá pelo menor preço global do lote único, devendo a licitante apresentar os preços individualizados dos quatro itens.

A Administração avaliou a possibilidade de parcelamento por módulos, mas concluiu que, para o núcleo integrado da solução, o parcelamento não se mostra tecnicamente vantajoso. A opção pelo lote único não decorre apenas da existência de módulos distintos, mas da necessidade de que a implantação, a migração, a manutenção, o suporte, a segurança e a reversibilidade sejam executadas de forma coordenada e sob responsabilidade única.

A modelagem adotada busca resguardar a continuidade operacional dos serviços públicos envolvidos, bem como garantir maior eficiência administrativa, economicidade, segurança da informação e governança tecnológica, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas e funcionais constantes neste Estudo Técnico Preliminar representam requisitos mínimos necessários ao adequado atendimento das demandas da Administração, sendo admitidas soluções tecnologicamente equivalentes, desde que comprovadamente aptas a atender integralmente às funcionalidades, integrações e requisitos operacionais exigidos.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do lote único não afasta a competitividade, pois serão admitidas soluções equivalentes, não será exigida marca ou fabricante específico e os licitantes deverão apresentar os preços individualizados de cada item, ainda que a adjudicação ocorra pelo valor global.

8.11. DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.11.1. A presente contratação deverá observar as diretrizes, os princípios e as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tendo em vista que a solução objeto deste processo realizará o processamento, o armazenamento, o gerenciamento, o compartilhamento e o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de servidores, aposentados, pensionistas, dependentes e demais usuários vinculados ao PREVIPORÃ.

8.11.2. O PREVIPORÃ será considerado controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, cabendo à contratada atuar como operadora, tratando os dados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual e de acordo com as instruções documentadas pela Administração.

8.11.3. A contratada deverá manter mecanismos adequados de controle de acesso, segregação de funções, autenticação, registro de logs, cópias de segurança, recuperação de dados e proteção contra acessos não autorizados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção e responsabilização previstos no art. 6º da LGPD.

8.11.4. A contratada deverá comunicar ao PREVIPORÃ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do incidente, qualquer evento de segurança que possa comprometer dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações previdenciárias ou a continuidade da solução.

8.11.4.1. A comunicação inicial deverá indicar, no mínimo:

I – a data e a hora da detecção ou da ciência do incidente;
II – a natureza e a descrição do incidente;
III – os sistemas, ambientes ou serviços afetados;
IV – as categorias de dados potencialmente atingidos;
V – os riscos identificados ou estimados;
VI – as medidas de contenção e mitigação adotadas;
VII – as medidas previstas para evitar a ampliação dos danos; e
VIII – a identificação do responsável pelo atendimento e pelo acompanhamento do incidente.

8.11.4.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação inicial, salvo justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, a contratada deverá apresentar relatório complementar contendo, no mínimo:

I – a causa provável ou confirmada do incidente;
II – a extensão e o período de ocorrência do incidente;
III – a identificação dos dados, sistemas e usuários potencialmente afetados;
IV – as evidências técnicas disponíveis;
V – as medidas corretivas e de recuperação adotadas;
VI – a avaliação dos impactos e riscos remanescentes; e
VII – o plano de prevenção de reincidência.

8.11.5. A contratada deverá cooperar com o PREVIPORÃ na apuração, contenção, mitigação e correção de incidentes de segurança, bem como fornecer as informações e os registros necessários à adoção das providências administrativas, técnicas e legais cabíveis.

8.11.6. A migração de dados deverá compreender, no mínimo, as etapas de extração, mapeamento, transformação, carga, validação, conciliação, correção de inconsistências, migração definitiva e emissão de relatório de integridade.

8.11.7. Ao término do contrato, a contratada deverá disponibilizar os dados em formato estruturado, documentado e tecnicamente utilizável, bem como fornecer as informações necessárias à continuidade ou à transferência da solução para outro fornecedor, observadas as orientações do PREVIPORÃ quanto à devolução, transferência, retenção ou eliminação dos dados.
8.11.8. A contratada deverá manter sigilo sobre os dados, documentos, informações e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades autorizadas pelo PREVIPORÃ.
8.11.9. O cumprimento da LGPD e das normas correlatas de segurança da informação constitui obrigação essencial da contratada, e seu descumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e demais consequências previstas na legislação aplicável.
8.11.10. O instrumento contratual deverá conter cláusulas específicas relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à confidencialidade, à continuidade operacional, à reversibilidade das informações e à salvaguarda do patrimônio informacional do PREVIPORÃ.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.
9.4 A fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos – Lei nº 14.133/21, art. 117, caput.

PREVIPORÃ

GESTOR	
NOME:	**MATRÍCULA Nº:**
Lucas dos Santos Toledo	785

AGENTE	
NOME:	**MATRÍCULA Nº:**
Carlos Manoel Velilha Junior	652211

NOME:	**MATRICULA Nº:**
Fiscal Titular: Reney José Nascimento Pedrozo	1301
Fiscal Suplente: Antonio Carlos Filho	38701

9.5. DO GESTOR

9.5.1. Acompanhar o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
9.5.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
9.5.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
9.5.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
9.5.5. Solicitar, com justificativa, a extinção do contrato, observada a legislação aplicável.
9.5.6. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
9.5.7. Orientar o fiscal sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
9.5.8. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
9.5.9. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
9.5.10. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
9.5.11. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
9.5.12. Conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
9.5.13. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
9.5.14. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
9.5.15. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
9.5.16. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
9.5.17. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
9.5.18. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
9.5.19. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
9.5.20. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
9.5.21. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

9.6. DO FISCAL

9.6.1. Prestar informações a respeito do fornecimento dos itens e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
9.6.2. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
9.6.3. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua fiscalização;

9.6.4. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
9.6.5. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
9.6.6. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
9.6.7. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
9.6.8. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
9.6.9. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
9.6.10. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
9.6.11. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
9.6.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

10. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DA LIQUIDAÇÃO

10.1.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, observadas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.
10.1.2. Para fins de liquidação, a Administração verificará o direito adquirido pela contratada, considerando, conforme a natureza da parcela:

a) a efetiva execução dos serviços;
b) a disponibilização da solução e dos componentes contratados;
c) o período de execução correspondente;
d) a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;
e) o cumprimento dos níveis mínimos de serviço e da disponibilidade exigida;
f) o valor contratado e a eventual incidência de glosas; e
g) a regularidade formal da documentação apresentada.

10.1.3. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

a) identificação da contratada;
b) número da nota fiscal e data de emissão;
c) identificação do contrato;
d) período de execução correspondente;
e) descrição dos serviços ou componentes disponibilizados;
f) valor bruto da parcela;
g) valor das glosas eventualmente aplicadas;
h) valor líquido devido; e

i) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

10.1.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada do Relatório Mensal de Execução e Aceitação ou documento equivalente, elaborado ou validado pela fiscalização, contendo, conforme o caso:

a) resumo dos serviços executados no período;
b) identificação dos módulos e componentes disponibilizados;
c) registro dos chamados e atendimentos realizados;
d) disponibilidade mensal apurada;
e) ocorrências, falhas ou pendências verificadas;
f) providências adotadas pela contratada;
g) eventuais glosas incidentes; e
h) valor bruto, valor glosado e valor líquido a ser atestado.

10.1.5. Nas parcelas relativas à implantação, migração, configuração, treinamento, testes, entrada em produção, operação assistida ou demais serviços iniciais, a liquidação dependerá da comprovação da execução da respectiva etapa e do recebimento ou aceite pela Administração, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.6. O item 1 será medido mensalmente a partir da efetiva disponibilização da solução e do aceite inicial pela Administração, observada a competência correspondente. Caso a disponibilização ocorra no curso do mês, o primeiro pagamento será calculado proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização, desde que cumpridos os níveis mínimos de serviço e emitido o respectivo atesto pela fiscalização.

10.1.7. O item 2 será liquidado conforme os seguintes marcos de execução, sempre condicionados à comprovação da execução, ao recebimento e ao aceite da respectiva etapa:

I – 30% (trinta por cento) do valor do item 2 após a conclusão e o aceite da implantação, configuração, parametrização e migração ou conversão inicial dos dados;

II – 30% (trinta por cento) do valor do item 2 após a conclusão e o aceite do treinamento, dos testes integrados e da autorização formal para entrada em produção;

III – 20% (vinte por cento) do valor do item 2 após a conclusão da operação assistida e a apresentação do relatório de estabilização;

IV – 20% (vinte por cento) do valor do item 2, correspondente aos serviços continuados de suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas, mediante medição mensal, em parcelas iguais durante a vigência contratual.

10.1.8. Nenhum pagamento será realizado por etapa parcialmente executada quando não for possível individualizar, medir e aceitar o respectivo entregável.

10.1.9. O pagamento das etapas iniciais do item 2 não será realizado de forma antecipada e dependerá da comprovação da entrega, da validação pela fiscalização e do aceite formal da Administração.

10.1.10. Os serviços continuados integrantes do item 2 somente serão medidos após o início efetivo da disponibilização da solução e serão pagos mediante comprovação do atendimento aos chamados, da manutenção do serviço em funcionamento, da realização das atualizações aplicáveis e do cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

10.1.11. Quando a hospedagem, o aplicativo ou a interface móvel responsiva, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações, a infraestrutura ou qualquer outra funcionalidade estiverem incluídos no preço do item 1 ou de outro item, não será admitida a liquidação ou o pagamento separado do mesmo componente.

10.1.12. As glosas apuradas pela fiscalização serão deduzidas do valor da parcela correspondente antes do pagamento, devendo constar do Relatório Mensal de Execução e Aceitação ou documento equivalente, com a respectiva justificativa e memória de cálculo.

10.1.13. Não serão liquidadas nem pagas parcelas relativas a serviços:

a) não executados;
b) não comprovados;
c) rejeitados pela fiscalização;
d) executados em desacordo com as especificações contratuais;
e) cuja medição não tenha sido concluída;
f) que permaneçam pendentes de regularização; ou
g) que já estejam incluídos no preço de outro item.

10.1.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência de valores, ausência de documentos, inconsistência na medição ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Administração suspenderá o procedimento exclusivamente quanto à parcela afetada, comunicando a contratada para que providencie a regularização.

10.1.15. Quando for possível individualizar a parcela incontroversa, a liquidação e o pagamento poderão prosseguir quanto a essa parcela, ficando suspenso o processamento da parcela controvertida até a solução da pendência, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.10.1.16. Regularizada a pendência, será retomado o processamento da parcela afetada, observados os prazos legais e administrativos aplicáveis.

10.1.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação correspondente, observado o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.18. Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista da contratada, esta será formalmente notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, observados o contraditório, a ampla defesa e as providências previstas na legislação aplicável.

10.1.19. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a suspensão automática do pagamento de serviços efetivamente executados, regularmente medidos e atestados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à manutenção do contrato e à responsabilização da contratada.

10.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa e do atesto da execução da parcela correspondente, observada a ordem cronológica exigível.

10.2.2. O pagamento observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

10.2.3. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, será aplicada, quando cabível, atualização financeira sobre o valor devido, conforme os critérios, índice e demais condições previstas no instrumento contratual e na regulamentação municipal aplicável.

10.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.3.2. Será considerada como data do pagamento a data da efetiva emissão da ordem bancária ou do crédito correspondente, conforme os registros do sistema financeiro competente.

10.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive imposto de renda e demais retenções cabíveis, observadas as regras específicas do regime tributário da contratada.
10.3.4. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando exigível, a comprovação documental de sua condição para fins de tratamento tributário favorecido.
10.3.5. As glosas apuradas pela fiscalização e ratificadas pela gestão contratual serão deduzidas do valor da competência antes do pagamento, com indicação expressa no Relatório Mensal de Aceitação dos Serviços, no demonstrativo de liquidação e no processo administrativo correspondente.
10.3.6. É vedado o pagamento:

a) de serviços não executados;
b) de parcela rejeitada pela fiscalização;
c) de parcela cuja execução esteja pendente de regularização;
d) de valores incompatíveis com a medição ou com o atesto;
e) de componentes já incluídos no preço de outro item; ou
f) de valores correspondentes a glosas regularmente apuradas.

10.3.7. Não haverá pagamento antecipado, total ou parcial, de serviços, etapas ou componentes ainda não executados ou disponibilizados, salvo hipótese excepcional que atenda aos requisitos legais, esteja previamente justificada no processo e conste expressamente do edital e do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. O valor estimado total da presente contratação é de **R$ 353.975,00 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais)**, correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses.
11.2. A estimativa foi elaborada pelo Setor de Planejamento da Contratação, com fundamento na pesquisa de preços realizada mediante consulta a fornecedores especializados e consulta complementar a contratações públicas homologadas, observada a compatibilidade entre os objetos, os componentes, as unidades de medida, os períodos de execução e as condições de prestação dos serviços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, ata, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Termo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ - PREVIPORÃ

ÓRGÃO/ UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
13.02	09.272.0057	2367	33.90.00.00	1.802.0000	021

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA,** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

13.1.2. A adoção do julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação de serviço integrado de gestão previdenciária, cuja implantação, configuração, migração, suporte, manutenção, hospedagem e aplicativo ou interface móvel deverão funcionar de forma compatível e coordenada, sob responsabilidade de uma única contratada.

13.1.3. A adoção do lote único visa assegurar:

a) a integração funcional e operacional entre os componentes contratados;
b) a compatibilidade entre os módulos, bases de dados e ambientes tecnológicos;
c) a centralização da responsabilidade técnica pela execução do objeto;
d) a redução de riscos de incompatibilidade, sobreposição ou conflito de responsabilidades;
e) a simplificação da fiscalização e do acompanhamento contratual; e
f) a continuidade operacional dos serviços prestados pelo PREVIPORÃ.

13.1.4. A seleção da proposta mais vantajosa observará, além do critério de menor preço global, o atendimento integral das especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos da contratação.

13.1.5. A licitante deverá apresentar os preços unitários e totais correspondentes aos quatro itens, ainda que o julgamento e a adjudicação ocorram pelo valor global do lote único.

13.1.6. A proposta deverá informar expressamente quais componentes estão incluídos no preço de cada item, especialmente quanto à hospedagem de dados em nuvem, ao aplicativo ou interface móvel responsiva, ao suporte técnico, à manutenção, às atualizações e à infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço.

13.1.7. A hospedagem de dados em nuvem e o aplicativo ou interface móvel responsiva poderão ser apresentados e precificados separadamente nos itens 3 e 4 ou estar incluídos na composição econômica do item 1, conforme a forma de apresentação da proposta.

13.1.8. Quando a hospedagem, o aplicativo ou interface móvel responsiva, o suporte, a manutenção, as atualizações, a infraestrutura ou qualquer outro componente estiver incluído no preço de determinado item, não será admitida a cobrança adicional do mesmo componente em outro item.

13.1.9. A inclusão da hospedagem ou do aplicativo ou interface móvel responsiva no preço do item 1 não afastará a obrigação de sua efetiva disponibilização durante toda a vigência contratual.

13.2 FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

13.2.1. A execução do objeto ocorrerá por etapas de implantação e de forma continuada durante a vigência contratual, observados o cronograma de implantação, os marcos de aceite, as medições mensais e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2. A execução compreenderá, conforme os itens contratados:

a) a disponibilização do serviço integrado de gestão previdenciária;
b) a implantação, configuração e parametrização do serviço;
c) a hospedagem de dados em nuvem, quando apresentada e cobrada separadamente no item 3;
d) a migração ou conversão dos dados disponibilizados pelo PREVIPORÃ;
e) a criação de usuários, perfis e níveis de acesso;

f) o treinamento técnico-operacional dos usuários indicados pelo PREVIPORÃ;
g) a realização dos testes necessários à validação do serviço;
h) a entrada em produção;
i) a operação assistida e a estabilização inicial;
j) o suporte técnico continuado;
k) a manutenção corretiva;
l) a manutenção adaptativa e evolutiva, quando necessária e prevista no escopo contratado;
m) as atualizações legais e tecnológicas aplicáveis ao serviço;
n) o aplicativo ou interface móvel responsiva integrada ao serviço, quando apresentado e cobrado separadamente no item 4; e
o) a disponibilização dos dados e das informações necessárias à continuidade, transferência ou encerramento da contratação, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

13.2.3. A hospedagem de dados em nuvem, quando contratada separadamente, deverá observar os requisitos de armazenamento, processamento, segurança, disponibilidade, integridade, backup, recuperação e acesso remoto necessários ao funcionamento do serviço.

13.2.4. A hospedagem, a infraestrutura tecnológica, o aplicativo ou interface móvel responsiva e os demais componentes necessários ao funcionamento do serviço deverão observar a legislação brasileira aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como os requisitos de segurança, confidencialidade, disponibilidade, continuidade e reversibilidade previstos neste Termo de Referência.

13.2.5. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá informar os ambientes de processamento e armazenamento utilizados na execução contratual, os provedores de infraestrutura eventualmente empregados e as medidas de segurança aplicadas, observadas as informações necessárias à fiscalização e à proteção de dados.

13.2.6. As atualizações legais necessárias à adequação do serviço à legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social deverão estar incluídas no preço contratado, não podendo ser cobradas separadamente.

13.2.7. A manutenção adaptativa ou evolutiva extraordinária, assim entendida como aquela destinada à criação de funcionalidade nova, módulo não previsto ou integração adicional não compreendida no escopo originalmente contratado, somente poderá ser executada mediante solicitação e autorização formal da Administração, desde que previamente prevista, quantificada e precificada no edital e no contrato.

13.2.8. A autorização prevista no subitem anterior não representa autorização genérica para execução ou cobrança de serviços indefinidos ou ilimitados.

13.2.9. A execução dos serviços deverá observar as regras de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados, continuidade operacional, backup, recuperação e reversibilidade previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.2.10. Os serviços iniciais de implantação, configuração, parametrização, migração ou conversão de dados, treinamento, testes, entrada em produção e operação assistida serão executados conforme o cronograma aprovado pela Administração.

13.2.11. Os serviços continuados de suporte técnico, manutenção e atualizações serão prestados durante a vigência contratual, mediante atendimento aos chamados, correção das falhas, atualização do serviço e cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência.

13.2.12. A hospedagem e o aplicativo ou interface móvel responsiva, quando incluídos no preço do item 1, deverão ser disponibilizados sem cobrança adicional e permanecerão sujeitos às

mesmas condições de execução, medição, aceite, segurança e continuidade estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1.1.2. Habilitação Jurídica

13.3.1.1.2.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.3.1.1.2.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.1.1.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.3.1.1.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.1.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.3.1.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

13.3.1.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

13.3.1.1.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor;

13.3.1.1.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.1.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.3.1.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

13.3.1.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando cabível, na forma da lei.

13.3.1.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.3.1.1.4.2. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente que comprove que a licitante se encontra apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório e a executar o futuro contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1.1.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

13.3.1.1.4.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada exclusivamente de acordo com os documentos, índices, fórmulas, critérios e alternativa patrimonial estabelecidos nos itens 11.7.2.1 a 11.7.3.4 deste Edital, vedada a exigência de critérios ou documentos adicionais não previstos nesses itens.

13.3.1.1.5. Qualificação Técnica

13.3.1.1.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade, com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.3.1.1.5.2. Os atestados deverão comprovar experiência anterior na execução de solução tecnológica integrada ou de serviços tecnicamente equivalentes, contemplando, cumulativa ou isoladamente:

I – disponibilização ou licenciamento de software em ambiente web;

II – implantação, configuração ou parametrização de sistema;

III – migração ou conversão de dados;

IV – treinamento de usuários; e

V – suporte técnico, manutenção ou atualização de sistema.

13.3.1.1.5.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação:

I – disponibilização ou licenciamento de software em ambiente web;

II – implantação, configuração ou parametrização de sistema, incluindo migração ou conversão de dados;

III – treinamento de usuários; e

IV – suporte técnico, manutenção ou atualização de sistema.

13.3.1.1.5.3.1. A licitante deverá comprovar, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, a execução anterior de, no mínimo, 2 (duas) das 4 (quatro) parcelas de maior relevância relacionadas no subitem anterior, correspondentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das parcelas definidas.

13.3.1.1.5.3.2. A comprovação poderá ocorrer de forma cumulativa ou isolada, sendo admitida a soma de atestados tecnicamente compatíveis, desde que, considerados em conjunto, demonstrem experiência suficiente nas parcelas exigidas.

13.3.1.1.5.4. Não será exigida a apresentação de atestado específico para cada módulo ou funcionalidade, nem a comprovação de experiência exclusivamente perante órgão ou entidade pública.

13.3.1.1.5.4. Os atestados deverão conter, sempre que possível:

a) identificação da pessoa jurídica contratante;

b) identificação da contratada;

c) número do CNPJ das partes, quando disponível;

d) descrição do objeto executado;

e) período de execução;

f) indicação das principais atividades realizadas; e

g) identificação e assinatura, física ou eletrônica, do responsável pela emissão, quando aplicável.

13.3.1.1.5.5. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrada a vinculação entre a empresa participante e a empresa responsável pela execução do objeto atestado.

13.3.1.1.5.6. A licitante poderá apresentar mais de um atestado para demonstrar sua capacidade técnica, desde que os documentos, considerados em conjunto, comprovem a experiência compatível exigida.

13.3.1.1.5.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos atestados apresentados, desde que a diligência não resulte na apresentação posterior de documento que deveria ter sido originalmente apresentado nem na alteração da substância da comprovação exigida.

13.3.1.1.5.8. Quando solicitado, a licitante deverá disponibilizar informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo cópia do contrato, notas de empenho, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios de execução ou outros documentos compatíveis, observados os limites legais e a proteção de informações sigilosas.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

14.1.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e operacionais constantes neste Termo de Referência, seus anexos, proposta apresentada e demais documentos da contratação.

14.1.1.2. Disponibilizar o serviço integrado de gestão previdenciária em ambiente web, observados os requisitos de disponibilidade, estabilidade, segurança, integridade, continuidade operacional e proteção de dados estabelecidos neste Termo de Referência.

14.1.1.3. Realizar a implantação do serviço conforme o cronograma aprovado pela Administração, incluindo, conforme aplicável, o levantamento inicial, a configuração, a parametrização, a migração ou conversão de dados, a criação de usuários e perfis de acesso, os testes, a entrada em produção e a operação assistida.

14.1.1.4. Executar a migração ou conversão dos dados disponibilizados pelo PREVIPORÃ de forma íntegra, segura e rastreável, observados os formatos, as condições e as limitações identificadas no levantamento técnico inicial.

14.1.1.5. Comunicar à Administração eventuais inconsistências, limitações, incompatibilidades ou impedimentos identificados nos dados disponibilizados que possam afetar a migração ou conversão.

14.1.1.6. Realizar o treinamento técnico-operacional dos usuários indicados pelo PREVIPORÃ, conforme o plano de implantação aprovado, observando os perfis de acesso e as funcionalidades efetivamente contratadas.

14.1.1.7. Disponibilizar suporte técnico continuado durante toda a vigência contratual, por meio dos canais definidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo recebimento, registro, acompanhamento e tratamento das ocorrências comunicadas pela Administração.

14.1.1.8. Executar a manutenção corretiva e, quando necessária e prevista no escopo contratado, a manutenção adaptativa e evolutiva, observadas as regras de solicitação, autorização, execução, comprovação e aceite estabelecidas neste Termo de Referência.
14.1.1.9. Disponibilizar, sem ônus adicional, as atualizações legais necessárias à adequação do serviço à legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como as atualizações tecnológicas incluídas no escopo contratado.
14.1.1.10. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução contratual, quando decorrentes de sua responsabilidade.
14.1.1.11. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento do cronograma de implantação, dos níveis mínimos de serviço ou das demais obrigações contratuais, apresentando as justificativas e informações necessárias à avaliação da ocorrência.
14.1.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
14.1.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução contratual compreendidas no preço dos respectivos itens, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, treinamento, suporte técnico, hospedagem, infraestrutura tecnológica e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.
14.1.1.14. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações acessadas, armazenadas, tratadas ou processadas durante a execução contratual.
14.1.1.14.1. Comunicar ao PREVIPORÃ os incidentes de segurança da informação na forma e nos prazos previstos nos subitens 8.11.4 a 8.11.4.2 deste Termo de Referência, bem como cooperar na apuração, contenção, mitigação, correção e prevenção de reincidência dos incidentes.
14.1.1.15. Adotar medidas técnicas e administrativas destinadas a impedir o acesso não autorizado, a perda, a alteração, a divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado dos dados e informações do PREVIPORÃ.
14.1.1.16. Garantir a integridade, a portabilidade e a reversibilidade das bases de dados e das informações ao término da contratação, disponibilizando à Administração os dados em formato estruturado, acessível e tecnicamente utilizável, conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.
14.1.1.17. Cooperar com a fiscalização, com a gestão contratual e com eventuais auditorias internas e externas, fornecendo, quando solicitado, relatórios, registros, logs e documentação técnica necessários à verificação da execução contratual.
14.1.1.18. Informar expressamente, na proposta e nos documentos de execução contratual, se a hospedagem de dados em nuvem e o aplicativo ou interface móvel responsiva estão incluídos no preço do item 1 ou se serão apresentados e cobrados separadamente nos itens 3 e 4.
14.1.1.19. Disponibilizar a hospedagem de dados em nuvem, quando contratada separadamente, observando os requisitos de armazenamento, processamento, segurança, disponibilidade, integridade, backup, recuperação e acesso remoto previstos neste Termo de Referência.

14.1.1.20. Disponibilizar o aplicativo ou interface móvel responsiva integrada ao serviço, quando contratado separadamente, observadas as funcionalidades e condições previstas neste Termo de Referência.
14.1.1.21. Não cobrar separadamente componente, funcionalidade ou serviço que já esteja incluído no preço de outro item da contratação.
14.1.1.22. Não executar serviço adicional, manutenção adaptativa ou evolutiva ou atividade sob demanda sem solicitação e autorização formal da Administração, quando essa autorização for exigida neste Termo de Referência.
14.1.1.23. Cumprir os níveis mínimos de serviço, os prazos de atendimento, as regras de disponibilidade, as condições de medição e os critérios de aceite estabelecidos neste Termo de Referência.
14.1.1.24. A contratada deverá cumprir, durante a execução contratual e quando aplicável, as reservas legais de cargos destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, apresentando à Administração, quando solicitada, declaração ou documentação comprobatória do cumprimento da obrigação.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
14.2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
14.2.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada execute adequadamente o objeto contratado, disponibilizando as informações, os acessos, os arquivos e os demais elementos indispensáveis à implantação e à operação do serviço.
14.2.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato para o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços executados.
14.2.1.3. Disponibilizar à contratada os dados, documentos e informações necessários à migração ou conversão das bases legadas, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados.
14.2.1.4. Fornecer as informações e os arquivos disponíveis sob sua responsabilidade, comunicando à contratada eventuais limitações, indisponibilidades ou inconsistências conhecidas que possam afetar a execução da migração ou conversão.
14.2.1.5. Indicar os usuários que participarão do treinamento, dos testes, da validação da migração, da operação assistida e da homologação das funcionalidades disponibilizadas.
14.2.1.6. Acompanhar a execução das etapas de implantação, migração, configuração, treinamento, testes, entrada em produção e operação assistida.
14.2.1.7. Comunicar formalmente à contratada as inconsistências, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, permitindo, quando cabível, a correção dentro do prazo fixado pela fiscalização.
14.2.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, seus anexos, da proposta apresentada ou dos demais documentos da contratação.
14.2.1.9. Validar, quando cabível, os resultados da migração ou conversão dos dados e as funcionalidades disponibilizadas durante a implantação.
14.2.1.10. Realizar o recebimento e o aceite dos serviços, das etapas e dos componentes efetivamente executados, disponibilizados e comprovados pela contratada.
14.2.1.11. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços efetivamente executados, por intermédio do gestor e/ou fiscal do contrato, após a regular medição e verificação da execução.

14.2.1.12. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, mediante a apresentação da documentação exigida e o regular atesto da execução.
14.2.1.13. Informar à contratada, com antecedência compatível com o cronograma de implantação, os usuários indicados para treinamento, validação, testes e operação assistida.
14.2.1.14. Comunicar à contratada, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa afetar o funcionamento do serviço, a execução do cronograma ou o cumprimento dos níveis mínimos de serviço.
14.2.1.15. Observar as regras de segurança da informação, proteção de dados e controle de acesso aplicáveis às informações, aos sistemas e aos ambientes utilizados na execução contratual.

15. FRAUDE EM LICITAÇÃO OU CONTRATO

15.1. A prática de fraude em licitação ou contrato administrativo sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável, especialmente no art. 337-L do Código Penal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. PENALIDADES APLICÁVEIS

16.1. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
16.2. A multa compensatória será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano, à parcela efetivamente inadimplida e à existência de reincidência, observados os seguintes limites:

I – até 5% (cinco por cento) do valor da parcela ou obrigação afetada, no caso de inexecução parcial sem comprometimento relevante da continuidade dos serviços;
II – até 10% (dez por cento) do valor da parcela ou obrigação afetada, no caso de descumprimento relevante, reincidente ou que comprometa funcionalidade, prazo ou nível de serviço; e
III – até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou descumprimento de obrigação essencial que comprometa a continuidade, a segurança dos dados ou a finalidade principal da contratação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará as hipóteses, os limites, a competência e o procedimento previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
16.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
16.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,

de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.7. Após decisão administrativa definitiva, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da contratada, sem prejuízo da possibilidade de desconto dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia contratual, quando houver, ou de cobrança administrativa ou judicial.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou na ata para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã-MS.

17. MULTA MORATÓRIA

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória, observados a gravidade da conduta, a extensão do atraso, o prejuízo causado à Administração e o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela, etapa, Autorização de Fornecimento – A.F. ou obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva obrigação inadimplida.

17.1.2. Para fins de aplicação da multa, será considerado como valor da obrigação inadimplida:

I – nas etapas iniciais de implantação, o valor correspondente à etapa ou obrigação não executada ou executada em atraso;

II – nos serviços continuados, o valor da parcela mensal diretamente afetada pelo atraso ou descumprimento; e

III – nos itens 3 e 4, quando contratados e cobrados separadamente, o valor mensal do componente diretamente afetado.

17.1.3. Não incidirá multa moratória quando o atraso decorrer de fato não imputável à contratada, caso fortuito, força maior ou de providência, informação, acesso, validação ou decisão que devesse ser fornecida pela Administração, desde que a ocorrência tenha sido formalmente comunicada e comprovada.

17.1.4. O pagamento da multa moratória deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão administrativa definitiva que aplicar a penalidade.

17.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

17.2. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MULTA

17.2.1. Transcorrido o prazo para pagamento da multa, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado do primeiro dia seguinte ao término do prazo para pagamento até a data da efetiva quitação.

17.2.2. A atualização monetária prevista neste item não substitui a multa aplicada nem impede a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

17.3. DO ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS

17.3.1. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução contratual e autorizar, após a devida apuração administrativa, a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a extinção contratual e a aplicação de multa compensatória, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a possibilidade de continuidade da execução, o interesse público, o contraditório e a ampla defesa. A conversão da multa moratória em multa compensatória não ocorrerá automaticamente.

17.3.2. A adoção das medidas previstas neste item dependerá da análise da gravidade da conduta, da extensão do inadimplemento, dos prejuízos causados, da possibilidade de continuidade da execução e do interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.3. A extinção do contrato e a aplicação de outras sanções não ocorrerão automaticamente pelo simples decurso do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser precedidas do procedimento administrativo cabível.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, correspondente a 15/07/2026, conforme memória de cálculo juntada aos autos.

18.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços relativos aos serviços de execução continuada e aos componentes mensais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

18.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas relativas aos serviços continuados e aos componentes ainda não executados, incluindo, conforme o caso, a disponibilização do serviço, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações, a hospedagem e o aplicativo ou interface móvel responsiva, quando contratados e cobrados separadamente.

18.4. Não incidirá reajuste sobre as etapas iniciais de implantação, configuração, parametrização, migração ou conversão de dados, treinamento, testes, entrada em produção e operação assistida que já tenham sido executadas, recebidas e aceitas pela Administração.

18.5. O reajuste dependerá de solicitação da contratada, acompanhada da demonstração do período aquisitivo e da memória de cálculo correspondente, e será formalizado por apostilamento ou instrumento equivalente, quando cabível.

18.6. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou alteração do índice previsto, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legalmente definido, outro índice que venha a ser adotado pela Administração, observada a legislação aplicável.

19. PROVIDÊNCIAS PARA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Para a presente contratação, verificam-se os impactos ambientais indiretos abaixo relacionados, sendo sugeridas as respectivas medidas mitigadoras:

A presente contratação refere-se ao fornecimento de solução integrada de gestão previdenciária municipal para RPPS, com cessão/licenciamento de uso de software e prestação de serviços de implantação, configuração, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas, voltada ao gerenciamento das aposentadorias, dos benefícios previdenciários, da perícia médica e das demais rotinas operacionais do PREVIPORÃ.

Por se tratar de solução tecnológica prestada predominantemente de forma digital e remota, sem fornecimento contínuo de bens físicos à Administração, os impactos ambientais diretos decorrentes da execução contratual tendem a ser reduzidos, especialmente quanto à geração de resíduos sólidos, armazenamento físico de documentos e consumo de materiais de expediente.

Não obstante, registra-se que soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), especialmente aquelas executadas em ambiente de computação em nuvem, podem gerar impactos ambientais indiretos relacionados à infraestrutura tecnológica utilizada pela contratada, tais como:

a) consumo energético de data centers e infraestrutura de processamento;

b) emissão indireta de gases de efeito estufa decorrentes da operação da infraestrutura tecnológica;

c) geração de resíduos eletrônicos provenientes da renovação de equipamentos e componentes tecnológicos;

d) consumo de recursos naturais associados à manutenção da infraestrutura computacional.

Tais impactos, contudo, não decorrem diretamente da atuação operacional da Administração Pública Municipal, sendo inerentes ao modelo tecnológico adotado para prestação de serviços digitais dessa natureza.

Por outro lado, a contratação apresenta potenciais impactos ambientais positivos relevantes, dentre os quais destacam-se:

a) redução significativa do uso de papel e impressão de documentos físicos;

b) diminuição da necessidade de deslocamentos presenciais para execução de rotinas administrativas;

c) racionalização de fluxos operacionais e administrativos;

d) maior eficiência na gestão de informações e processos administrativos;

e) incentivo à digitalização e modernização dos serviços públicos municipais.

Como medida de tratamento e boa prática administrativa, recomenda-se que a Administração observe, sempre que possível, critérios relacionados à sustentabilidade da infraestrutura tecnológica da contratada, tais como:

a) utilização de infraestrutura em nuvem com padrões adequados de eficiência energética;

b) adoção de políticas de segurança, continuidade e gestão ambiental pela contratada;

c) utilização de mecanismos de virtualização e otimização de recursos computacionais;

d) adoção de boas práticas relacionadas à redução de consumo energético e descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletrônicos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais relacionados à contratação são predominantemente indiretos e mitigáveis, sendo superados pelos benefícios decorrentes da digitalização, integração e modernização dos serviços públicos municipais.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Administrativo n. 10.823/2026.
Pregão Eletrônico n. ___/2026.

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão previdenciária municipal para RPPS, com cessão/licenciamento de uso de software e prestação de serviços de implantação, configuração, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas, voltada ao gerenciamento das aposentadorias, dos benefícios previdenciários, da perícia médica e das demais rotinas operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ.

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROP.	V. TOTAL PROP.
				(quando for o caso)		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: conforme edital.
Local de entrega: conforme edital.

Declaro o cumprimento do art. 63 § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, Processo Administrativo nº _____/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

( ) Somos optante do simples nacional.

( ) NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4°, § 2º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.823/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n°_____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4°, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

No que se referir ao Processo Administrativo nº ___/2026, Pregão Eletrônico nº ___/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n°_____ e CPF n° _____.

Declaramos, para os devidos fins que:

a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.
d) DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.
e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.
f) DECLARA, sob as penas da lei, de que os custos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais estão integralmente contemplados nos preços apresentados na proposta, em conformidade com o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.823/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2026

Por este instrumento, a empresa_____, sediada em_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____, para representá-la no Processo Administrativo nº ____/2026, do Pregão Eletrônico nº ____/2026, da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

ASSINATURA
NOME COMPLETO
Nº DO CPF DO MANDANTE

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ...../2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026.
PROCESSO Nº 10.823/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL PARA RPPS, COM CESSÃO/LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES LEGAIS E TECNOLÓGICAS, VOLTADA AO GERENCIAMENTO DAS APOSENTADORIAS, DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, DA PERÍCIA MÉDICA E DAS DEMAIS ROTINAS OPERACIONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PREVIPORÃ QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS; O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS - PREVIPORÃ E XXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes n. 663, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Esgaib Campos, portador da cédula de identidade, RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, n. 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ - PREVIPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.990.043/0001-24, localizado na Rua 07 de Setembro, n° 409, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Rafael Fração de Oliveira, brasileiro, advogado, inscrito no RG 1213879 SSP/MS e no CPF 991.292.051-15, domiciliado na Rua Baltazar Saldanha, 1245, Bairro da Saudade, Ponta Porã - MS, CEP 79.904-150 doravante denominados **CONTRATANTES**, e XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXX, localizada na Rua XXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, portador do RG nº XXXXXX e inscrito no CPF sob n° XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº .../2026, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão previdenciária municipal para RPPS, com cessão/licenciamento de uso de software e prestação de serviços de implantação, configuração, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas, voltada ao gerenciamento das aposentadorias, dos benefícios previdenciários, da perícia médica e das demais rotinas operacionais do instituto de previdência dos servidores municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 10.823/2026.

1.2 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela Contratada, os documentos de habilitação pertinentes, o cronograma de implantação aprovado e os demais documentos que tenham fundamentado a contratação, naquilo que não contrariem as disposições deste instrumento.
1.3. O objeto será executado em lote único, composto pelos seguintes itens:

LOTE ÚNICO				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO**	**UNID.**	**QTDE.**	**VALOR UNITÁRIO**
1	Solução integrada de software previdenciário para RPPS, contemplando gestão previdenciária municipal, folha de pagamento, protocolo de demandas, documentos e processos, simulações previdenciárias, recadastramento dos segurados, prova de vida digital e compensação previdenciária.	Serviço	1	R$ XXXXX
2	Serviços de implantação, configuração, migração/conversão de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, e atualizações legais e tecnológicas.	Serviço	1	R$ XXXXX
3	Hospedagem de dados em nuvem, componente obrigatório da solução.	Mês	12	R$ XXXXX
4	Aplicativo ou interface móvel responsiva integrada à solução, destinada ao acesso dos segurados e usuários.	Mês	12	R$ XXXXX
VALOR TOTAL				**R$ XXXXXXX**

1.5. O item 1 corresponde à disponibilização ou ao licenciamento de uso da solução integrada de gestão previdenciária pelo período de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida neste Contrato.
1.6. O item 2 compreende os serviços de implantação, configuração, migração ou conversão de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e atualizações legais e tecnológicas, observados o cronograma de execução, os marcos de aceite, as condições de medição e os critérios de pagamento previstos no Termo de Referência e neste Contrato.
1.7. Os itens 3 e 4 serão executados pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo, respectivamente, a hospedagem de dados em nuvem e a disponibilização de aplicativo ou interface móvel responsiva integrada à solução, destinada ao acesso dos segurados e usuários.
1.8. A execução do objeto ocorrerá de forma integrada e sob responsabilidade única da Contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e neste Contrato.
1.9. A Contratada deverá manter a composição econômica dos quatro itens integrantes do lote único, sendo vedada a cobrança em duplicidade de hospedagem de dados em nuvem, aplicativo ou interface móvel responsiva, suporte técnico, manutenção, atualizações, infraestrutura ou qualquer outro componente já incluído no preço de outro item.
1.10. A hospedagem de dados em nuvem e o aplicativo ou interface móvel responsiva deverão ser disponibilizados de forma compatível e integrada à solução principal, observados os requisitos de funcionamento, segurança, disponibilidade, continuidade

operacional, proteção de dados e reversibilidade estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

1.11. A execução dos serviços deverá observar o plano de implantação, o cronograma aprovado pela Administração, os critérios de recebimento e aceite, os níveis mínimos de serviço, as condições de medição e pagamento e as demais obrigações previstas nos documentos da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FUNDAMENTO

2.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob responsabilidade integral da Contratada, observados o regime de execução, o critério de julgamento pelo menor preço global do lote único e a composição econômica dos quatro itens estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

2.2. A contratação possui execução mista, compreendendo:

I – etapas iniciais de implantação, configuração, parametrização, migração ou conversão de dados, treinamento, testes, entrada em produção, operação assistida e homologação final da implantação; e

II – serviços de natureza continuada, compreendendo a disponibilização da solução, a hospedagem de dados em nuvem, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações legais e tecnológicas e a disponibilização do aplicativo ou interface móvel responsiva, durante a vigência contratual.

2.3. Os serviços continuados integram contratação de natureza permanente ou prolongada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sem que isso atribua natureza continuada às etapas iniciais de implantação, que serão executadas, medidas e pagas conforme os marcos e critérios de aceite estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

2.4. A execução contratual observará o plano de implantação, o cronograma aprovado pela Administração, os critérios de medição, recebimento e aceite, os níveis mínimos de serviço, as condições de pagamento e as demais disposições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da Contratada e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ XXXXX.**

3.2. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, treinamento, suporte técnico, infraestrutura tecnológica, hospedagem de dados em nuvem, aplicativo ou interface móvel responsiva, manutenção, atualizações legais e tecnológicas e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. O valor global corresponde à remuneração dos quatro itens contratados durante a vigência contratual, observados os preços individualizados, as respectivas unidades e quantidades, as condições de medição, o recebimento, o aceite, o atesto e as regras de vedação à cobrança em duplicidade previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

3.4. A remuneração dos serviços observará a natureza de cada item, compreendendo:

I – o item 1, relativo à disponibilização ou ao licenciamento de uso da solução integrada de gestão previdenciária pelo período de 12 (doze) meses;

II – o item 2, relativo aos serviços de implantação, configuração, migração ou conversão de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e atualizações legais e tecnológicas, conforme os marcos de execução e pagamento estabelecidos no Termo de Referência;

III – o item 3, relativo à hospedagem de dados em nuvem, pelo período de 12 (doze) meses; e

IV – o item 4, relativo à disponibilização de aplicativo ou interface móvel responsiva integrada à solução, destinada ao acesso dos segurados e usuários, pelo período de 12 (doze) meses.

3.5. Não será admitida a cobrança adicional de hospedagem de dados em nuvem, aplicativo ou interface móvel responsiva, suporte técnico, manutenção, atualizações, infraestrutura ou qualquer outro componente que já esteja incluído no preço de outro item da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, observadas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

4.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará o direito adquirido pela CONTRATADA, considerando, conforme a natureza da parcela:

a) a efetiva execução dos serviços;
b) a disponibilização da solução e dos componentes contratados;
c) o período de execução correspondente;
d) a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;
e) o cumprimento dos níveis mínimos de serviço e da disponibilidade exigida;
f) o valor contratado e a eventual incidência de glosas; e
g) a regularidade formal da documentação apresentada.

4.1.2. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

a) identificação da CONTRATADA;
b) número da nota fiscal e data de emissão;
c) identificação do contrato;
d) período de execução correspondente;
e) descrição dos serviços ou componentes disponibilizados;
f) valor bruto da parcela;
g) valor das glosas eventualmente aplicadas;
h) valor líquido devido; e
i) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

4.1.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada do Relatório Mensal de Execução e Aceitação ou documento equivalente, elaborado ou validado pela fiscalização, contendo, conforme o caso:

a) resumo dos serviços executados no período;
b) identificação dos módulos e componentes disponibilizados;
c) registro dos chamados e atendimentos realizados;
d) disponibilidade mensal apurada;
e) ocorrências, falhas ou pendências verificadas;

f) providências adotadas pela CONTRATADA;
g) eventuais glosas incidentes; e
h) valor bruto, valor glosado e valor líquido a ser atestado.

4.1.4. Nas parcelas relativas à implantação, configuração, parametrização, migração ou conversão de dados, treinamento, testes, entrada em produção, operação assistida, homologação final da implantação ou demais serviços iniciais, a liquidação dependerá da comprovação da execução da respectiva etapa e do recebimento ou aceite pela Administração, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

4.1.5. O item 1 será liquidado mensalmente, em até 12 (doze) parcelas, a partir da efetiva disponibilização da solução e do aceite inicial pela Administração, desde que comprovados o funcionamento dos módulos contratados, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço e o atesto da fiscalização.

4.1.6. O item 2 será liquidado conforme os seguintes marcos de execução, sempre condicionados à comprovação da execução, ao recebimento e ao aceite da respectiva etapa:

I – 30% (trinta por cento) do valor do item 2 após a conclusão e o aceite da implantação, configuração, parametrização e migração ou conversão inicial dos dados;

II – 30% (trinta por cento) do valor do item 2 após a conclusão e o aceite do treinamento, dos testes integrados e da autorização formal para entrada em produção;

III – 20% (vinte por cento) do valor do item 2 após a conclusão da operação assistida e a apresentação do relatório de estabilização; e

IV – 20% (vinte por cento) do valor do item 2, correspondente aos serviços continuados de suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas, mediante medição mensal, em parcelas iguais durante a vigência contratual.

4.1.7. O item 3 será liquidado mensalmente, durante o período de 12 (doze) meses, desde que comprovada a efetiva disponibilização da hospedagem de dados em nuvem, observados os requisitos de funcionamento, segurança, disponibilidade, integridade, backup e recuperação previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

4.1.8. O item 4 será liquidado mensalmente, durante o período de 12 (doze) meses, desde que comprovada a efetiva disponibilização do aplicativo ou interface móvel responsiva integrada à solução, observadas as funcionalidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

4.1.9. Não será admitida a liquidação ou o pagamento em duplicidade de hospedagem, aplicativo ou interface móvel responsiva, suporte técnico, manutenção, atualizações, infraestrutura ou qualquer outro componente já incluído no preço de outro item da contratação.

4.1.10. As glosas apuradas pela fiscalização serão deduzidas do valor da parcela correspondente antes do pagamento, devendo constar do Relatório Mensal de Execução e Aceitação ou documento equivalente, com a respectiva justificativa e memória de cálculo.

4.1.11. Não serão liquidadas nem pagas parcelas relativas a serviços:

a) não executados;
b) não comprovados;
c) rejeitados pela fiscalização;
d) executados em desacordo com as especificações contratuais;

e) cuja medição não tenha sido concluída;
f) que permaneçam pendentes de regularização; ou
g) que já estejam incluídos no preço de outro item.

4.1.12. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, ausência de documentos, inconsistência na medição ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Administração suspenderá o procedimento exclusivamente quanto à parcela afetada, comunicando a CONTRATADA para que providencie a regularização.

4.1.13. Quando for possível individualizar a parcela incontroversa, a liquidação e o pagamento poderão prosseguir quanto a essa parcela, ficando suspenso o processamento da parcela controvertida até a solução da pendência, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.14. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação correspondente, observado o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.15. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, observados o contraditório, a ampla defesa e as providências previstas na legislação aplicável.

4.1.16. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a suspensão automática do pagamento de serviços efetivamente executados, regularmente medidos e atestados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à manutenção do contrato e à responsabilização da CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa e do atesto da execução da parcela correspondente, observada a ordem cronológica aplicável.

4.2.1. O pagamento observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

4.2.2. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, será aplicada, quando cabível, atualização financeira sobre o valor devido, conforme os critérios, o índice e as demais condições previstas no instrumento contratual e na regulamentação municipal aplicável.

4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.3.1. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive imposto de renda e demais retenções cabíveis.

4.3.2. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando exigível, a comprovação documental de sua condição para fins de tratamento tributário favorecido.

4.3.3. Não haverá pagamento antecipado, total ou parcial, de serviços, etapas ou componentes ainda não executados ou disponibilizados, salvo hipótese excepcional admitida pela legislação, previamente justificada no processo e expressamente prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, abrangendo suas unidades administrativas e os ambientes tecnológicos utilizados na gestão previdenciária, inclusive ambientes remotos e

web, conforme as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

5.2. A execução compreenderá, conforme os itens contratados:

I – a disponibilização da solução integrada de gestão previdenciária;
II – a implantação, configuração e parametrização da solução;
III – a migração ou conversão dos dados disponibilizados pelo PREVIPORÃ;
IV – a criação de usuários, perfis e níveis de acesso;
V – o treinamento dos usuários indicados pelo PREVIPORÃ;
VI – a realização dos testes necessários à validação da solução;
VII – a entrada em produção;
VIII – a operação assistida e a estabilização inicial;
IX – o suporte técnico continuado;
X – a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, quando necessária e prevista no escopo contratado;
XI – as atualizações legais e tecnológicas aplicáveis;
XII – a hospedagem de dados em nuvem, correspondente ao item 3; e
XIII – o aplicativo ou interface móvel responsiva integrada à solução, correspondente ao item 4.

5.3. O início da execução será autorizado pelo PREVIPORÃ mediante emissão de Autorização de Fornecimento – A.F. ou instrumento equivalente definido pela Administração, após a assinatura do contrato e a disponibilização das informações, acessos, arquivos e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, plano de implantação contendo, no mínimo:

I – a identificação das etapas e dos respectivos responsáveis;
II – o cronograma físico de execução;
III – a metodologia de levantamento e validação dos requisitos;
IV – o plano de migração ou conversão dos dados;
V – o plano de parametrização e configuração dos módulos;
VI – o plano de treinamento dos usuários;
VII – o plano de testes e homologação;
VIII – a definição do marco de entrada em produção; e
IX – o plano de operação assistida e estabilização inicial.

5.5. O cronograma de implantação observará os prazos previstos no Termo de Referência, contando-se os prazos, salvo disposição específica, da emissão da Autorização de Fornecimento – A.F. ou instrumento equivalente, observada a dependência lógica entre as etapas e a efetiva disponibilização, pela Administração, das informações, acessos, arquivos e validações necessárias.

ETAPA	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
Reunião inicial, levantamento detalhado de requisitos e apresentação do plano de implantação	Até 5 dias úteis contados da A.F.
Disponibilização do ambiente em nuvem/web e acessos iniciais	Até 10 dias úteis contados da aprovação do plano de implantação
Instalação e configuração inicial da solução	Até 15 dias úteis após a disponibilização dos acessos e do ambiente
Migração/conversão inicial dos dados legados	Até 15 dias úteis após a conclusão da configuração inicial e o fornecimento dos dados pela Administração

ETAPA	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
Parametrização dos módulos, relatórios e identidade institucional	Até 15 dias úteis após a conclusão da configuração inicial
Criação de usuários, perfis e níveis de acesso	Até 15 dias úteis após a validação da parametrização inicial
Treinamento técnico-operacional dos usuários indicados	Até 30 dias úteis contados do início da etapa de treinamento prevista no plano de implantação
Testes integrados e validação preliminar da solução	Até 10 dias úteis após a conclusão da migração, parametrização e criação dos acessos
Entrada em produção (go-live)	Após a aprovação dos testes integrados e autorização formal da Administração
Operação assistida e estabilização inicial	Durante os 30 dias corridos subsequentes ao go-live
Homologação final da implantação	Até 5 dias úteis após o encerramento da operação assistida e a entrega do relatório final de implantação

5.6. Considera-se entrada em produção ou go-live o momento em que a solução e as funcionalidades previstas para a etapa inicial, conforme o plano de implantação aprovado, estiverem disponíveis para utilização efetiva nas rotinas do PREVIPORÃ, após a realização dos testes e a autorização formal da Administração.

5.7. A entrada em produção somente ocorrerá após:

I – a disponibilização das funcionalidades previstas para a etapa inicial;

II – a criação dos usuários e perfis de acesso;

III – a conclusão da parametrização inicial;

IV – a migração ou conversão dos dados necessários;

V – a realização dos testes previstos; e

VI – a inexistência de falhas críticas que impeçam a utilização da solução.

5.8. A operação assistida terá duração de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrada em produção, e compreenderá o acompanhamento da utilização da solução, o esclarecimento de dúvidas, a correção de inconsistências, o apoio aos usuários e a estabilização inicial das funcionalidades implantadas.

5.9. A homologação final da implantação dependerá da verificação, pela Administração, dos seguintes requisitos mínimos:

I – disponibilização operacional da solução em ambiente web;

II – conclusão da configuração e da parametrização inicial;

III – migração ou conversão dos dados legados, com validação de integridade, consistência e rastreabilidade;

IV – criação dos usuários e perfis de acesso;

V – conclusão do treinamento previsto;

VI – funcionamento integrado dos módulos e funcionalidades contratados;

VII – conclusão da operação assistida;

VIII – correção das pendências apontadas durante os testes e a operação assistida; e

IX – inexistência de falhas críticas que comprometam a continuidade das atividades do PREVIPORÃ.

5.10. A homologação final da implantação será formalizada por termo, relatório, atesto ou documento equivalente emitido pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos, falhas ou inconsistências posteriormente identificados.
5.11. Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser ajustados mediante cronograma detalhado aprovado pela Administração, desde que o ajuste não implique alteração indevida do objeto, prejuízo à continuidade dos serviços ou prorrogação imotivada das obrigações da CONTRATADA.
5.12. Eventuais atrasos decorrentes da não disponibilização, pela Administração, de informações, acessos, arquivos, validações ou decisões indispensáveis à execução deverão ser formalmente registrados pela CONTRATADA e submetidos à análise do gestor do contrato, para avaliação dos impactos no cronograma e adoção das providências cabíveis.
5.13. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando justificativa, avaliação dos impactos e plano de correção.
5.14. A implantação, a migração ou conversão de dados, o treinamento, os testes, a entrada em produção e a operação assistida não afastam a obrigação da CONTRATADA de prestar, durante toda a vigência contratual, os serviços de suporte técnico, manutenção, atualizações legais e tecnológicas, hospedagem de dados em nuvem e disponibilização do aplicativo ou interface móvel responsiva, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, DA DISPONIBILIDADE E DOS REGIMES DE ATENDIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) da solução integrada disponibilizada em ambiente web, consideradas as funcionalidades efetivamente contratadas e disponibilizadas ao PREVIPORÃ.
6.2. Para fins deste Contrato, considera-se disponibilidade o percentual de tempo, dentro do período de apuração, em que a solução permanecer em condições normais de funcionamento, acessível aos usuários autorizados e apta à execução regular das funcionalidades contratadas.
6.3. Considera-se indisponibilidade o período em que a solução ou funcionalidade essencial contratada permanecer inacessível ou inoperante para os usuários autorizados, ressalvadas as hipóteses expressamente excluídas neste Contrato.
6.4. O início da indisponibilidade será considerado a partir do primeiro dos seguintes eventos:

I – registro da interrupção pelos mecanismos de monitoramento da CONTRATADA;
II – abertura de chamado pela Administração; ou
III – identificação formal da ocorrência pela fiscalização.

6.5. O período de indisponibilidade será contado até o efetivo restabelecimento das condições normais de operação, com a confirmação da disponibilidade da solução e, quando necessário, a validação pela fiscalização ou pelo usuário responsável.
6.6. A apuração da disponibilidade mensal será realizada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **D% = [(To – Ti) / To] × 100.** Onde: D% = percentual de disponibilidade do período; To = tempo total de operação previsto para o ambiente produtivo no período de apuração; e

Ti = tempo total de indisponibilidade no período de apuração.

6.7. Não serão computados no cálculo da indisponibilidade, desde que devidamente registrados, comprovados e validados pela fiscalização:

I – períodos correspondentes a janelas de manutenção previamente autorizadas ou comunicadas pela Administração;

II – períodos de indisponibilidade decorrentes exclusivamente de falhas comprovadamente imputáveis à infraestrutura ou aos equipamentos da Administração;

III – períodos decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados e desde que a CONTRATADA tenha adotado medidas razoáveis de prevenção, contenção e recuperação; e

IV – demais situações expressamente reconhecidas pela fiscalização como não imputáveis à CONTRATADA.

6.8. As janelas de manutenção deverão ser comunicadas à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível, e deverão ser programadas preferencialmente fora do horário de expediente, sem prejuízo da continuidade das atividades essenciais do PREVIPORÃ.

6.9. O descumprimento do índice mínimo de disponibilidade sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa sobre a parcela mensal diretamente afetada pela indisponibilidade, observadas as seguintes faixas:

Percentual de Indisponibilidade Mensal	Percentual de Glosa
Até 0,50%	Sem glosa
Superior a 0,50% até 1,00%	2%
Superior a 1,00% até 3,00%	5%
Superior a 3,00% até 5,00%	10%
Superior a 5,00%	15%

6.10. A glosa prevista no item anterior incidirá sobre a parcela mensal diretamente afetada pela indisponibilidade, incluindo a parcela mensal do item 1 e, quando cobrados separadamente, os valores mensais dos itens 3 e 4, não incidindo automaticamente sobre o item 2 quando a ocorrência estiver restrita à disponibilidade da plataforma e não houver descumprimento de obrigação específica relacionada à implantação, ao suporte, à manutenção ou às demais atividades contratadas.

6.11. As solicitações de suporte técnico serão classificadas conforme a severidade da ocorrência, observando-se, no mínimo, os seguintes prazos:

Severidade	Prazo máximo de resposta	Prazo máximo para solução ou contorno operacional
Crítica	Até 30 (trinta) minutos	Até 2 (dois) dias úteis
Alta	Até 1 (uma) hora	Até 3 (três) dias úteis
Média	Até 4 (quatro) horas	Até 5 (cinco) dias úteis
Baixa	Até 1 (um) dia útil	Até 10 (dez) dias úteis

6.12. Para fins deste Contrato, considera-se:

I – ocorrência crítica: aquela que implique paralisação total da solução, indisponibilidade geral do sistema, perda de acesso à base de dados ou comprometimento severo de funcionalidade essencial à continuidade dos serviços públicos;

II – ocorrência alta: aquela que, embora não paralise integralmente a solução, comprometa funcionalidade relevante, módulo essencial ou parcela significativa da operação administrativa;

III – ocorrência média: aquela relacionada a falha parcial, erro secundário ou inconsistência que não impeça integralmente a operação da solução, mas demande correção em prazo compatível com a continuidade do serviço; e

IV – ocorrência baixa: aquela relacionada a dúvida operacional, orientação de uso, ajuste não crítico, melhoria pontual ou falha sem impacto relevante na continuidade da operação.

6.13. Para ocorrências críticas e altas, o prazo de solução poderá ser atendido mediante o restabelecimento da funcionalidade por meio de solução provisória ou contorno operacional adequado, sem prejuízo da obrigação de correção definitiva pela CONTRATADA.

6.14. A utilização de solução provisória ou contorno operacional não afastará a obrigação de correção definitiva da causa da ocorrência, devendo a CONTRATADA apresentar justificativa técnica e previsão para conclusão da solução permanente.

6.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais formais para abertura e acompanhamento de chamados, incluindo sistema de chamados, endereço eletrônico ou outro meio definido no Contrato, assegurando o registro e a rastreabilidade dos atendimentos.

6.16. O suporte técnico será prestado preferencialmente em dias úteis, no período das 7h às 13h, sem prejuízo do tratamento das ocorrências críticas relacionadas à indisponibilidade ou ao comprometimento de funcionalidade essencial da solução.

6.17. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, logs, relatórios técnicos, registros sistêmicos ou documentos equivalentes que permitam comprovar:

I – o período de inoperância;

II – a causa da ocorrência;

III – os módulos ou funcionalidades afetadas;

IV – os impactos na execução contratual;

V – as medidas de contenção adotadas; e

VI – as providências implementadas para evitar a reincidência.

6.18. A reincidência de descumprimentos dos níveis de serviço poderá ensejar, além das glosas previstas neste Contrato, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante processo administrativo próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.19. As glosas previstas nesta cláusula constituem mecanismo de adequação do pagamento à efetiva qualidade, disponibilidade e extensão dos serviços prestados, não possuindo natureza de penalidade administrativa e não impedindo a aplicação de sanção quando configurada infração administrativa autônoma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO, DO ATESTO E DAS GLOSAS

7.1. O recebimento do objeto observará a natureza de cada etapa e componente da contratação, distinguindo-se:

I – o recebimento das etapas iniciais de implantação;

II – o recebimento mensal da disponibilização continuada da solução e dos serviços continuados do item 2;

III – o recebimento mensal da hospedagem de dados em nuvem, correspondente ao item 3; e

IV – o recebimento mensal do aplicativo ou interface móvel responsiva integrada à solução, correspondente ao item 4.

7.2. A implantação será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, após a verificação preliminar da configuração, parametrização, migração ou conversão dos dados, criação de usuários e perfis de acesso, treinamento, realização dos testes e disponibilização das funcionalidades previstas para a etapa inicial.

7.2.1. O recebimento provisório da implantação não implica homologação final da solução nem autoriza o pagamento de etapa que apresente falhas, inconsistências ou pendências relevantes não regularizadas.

7.3. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá após a conclusão da operação assistida, a validação dos dados migrados, a verificação do funcionamento dos módulos e funcionalidades contratados, a correção das pendências apontadas pela fiscalização e a homologação formal pela Administração.

7.4. Após a implantação, a solução e os serviços continuados serão medidos e recebidos mensalmente mediante Relatório Mensal de Execução e Aceitação ou documento equivalente, elaborado ou validado pela fiscalização.

7.5. A medição mensal compreenderá, conforme o caso:

I – a parcela mensal do item 1, relativa à disponibilização da solução integrada;

II – as atividades e etapas do item 2 efetivamente executadas, recebidas e aceitas;

III – o valor mensal do item 3, relativo à hospedagem de dados em nuvem; e

IV – o valor mensal do item 4, relativo ao aplicativo ou interface móvel responsiva integrada à solução.

7.6. O Relatório Mensal de Execução e Aceitação deverá registrar, conforme a natureza da parcela:

I – os serviços e etapas executados no período;

II – os módulos, funcionalidades e componentes disponibilizados;

III – os chamados abertos, atendidos e encerrados;

IV – a classificação das ocorrências por nível de severidade;

V – os tempos de resposta e de solução ou contorno operacional;

VI – a disponibilidade mensal apurada;

VII – as ocorrências, falhas ou pendências verificadas;

VIII – as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

IX – as providências adotadas;

X – as glosas eventualmente incidentes; e

XI – o valor bruto, o valor glosado e o valor líquido a ser atestado.

7.7. O atesto da execução será emitido após a verificação da efetiva prestação dos serviços, da disponibilização dos componentes contratados, do cumprimento dos níveis mínimos de serviço, da apuração das glosas eventualmente cabíveis e do saneamento das pendências apontadas pela fiscalização, quando aplicável.

7.8. As glosas poderão decorrer, isolada ou cumulativamente:

I – do descumprimento do índice mínimo de disponibilidade;

II – do descumprimento dos prazos de resposta e solução ou contorno operacional previstos no Acordo de Níveis de Serviço, quando houver critério de glosa previamente definido;

III – da não disponibilização de módulo, funcionalidade ou componente contratado;

IV – da inexecução total ou parcial de etapa ou serviço faturado;

V – da ausência de comprovação da execução da parcela faturada; ou

VI – da execução de serviço em desacordo com as especificações contratuais.

7.8.1. As glosas por indisponibilidade observarão a tabela prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.

7.8.2. As demais glosas serão calculadas proporcionalmente à parcela, etapa, serviço, módulo ou componente não executado, não disponibilizado ou executado em desconformidade, mediante justificativa da fiscalização e ciência da CONTRATADA.

7.9. A aplicação de glosa não impede a aplicação de sanção administrativa quando o fato também configurar infração contratual autônoma, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.10. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, a parcela, etapa, módulo ou componente em que forem identificados vícios, defeitos, falhas, inconsistências ou incorreções resultantes da execução contratual.

7.11. Enquanto não houver a regularização da parcela afetada, a fiscalização poderá deixar de atestá-la, sem prejuízo do processamento da parcela autônoma e incontroversa, quando for possível individualizá-la.

7.12. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade da execução, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração processar a parcela incontroversa quando for possível individualizá-la.

7.13. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos, falhas, indisponibilidades, inconsistências ou desconformidades posteriormente identificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2. Por se tratar de contratação que envolve serviços de natureza continuada, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária, a permanência da necessidade pública, a manutenção das condições adequadas de execução e o atendimento das demais exigências previstas na legislação aplicável.

8.3. Eventual prorrogação abrangerá as obrigações de natureza continuada que permanecerem necessárias ao atendimento das necessidades do PREVIPORÃ, não se repetindo as etapas iniciais de implantação, salvo necessidade técnica devidamente justificada e formalmente autorizada pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e operacionais constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada e dos demais documentos da contratação.

9.2. Disponibilizar a solução integrada de gestão previdenciária em ambiente web, bem como a hospedagem de dados em nuvem correspondente ao item 3 e o aplicativo ou interface móvel responsiva correspondente ao item 4, observados os requisitos de segurança, disponibilidade, integridade, backup, recuperação, continuidade operacional, proteção de dados e reversibilidade previstos no Termo de Referência e neste Contrato.
9.3. Executar a implantação da solução conforme o plano de implantação e o cronograma aprovado pela Administração, incluindo, conforme aplicável, o levantamento inicial, a configuração, a parametrização, a migração ou conversão de dados, a criação de usuários e perfis de acesso, os testes, a entrada em produção, a operação assistida e a homologação final da implantação.
9.4. Executar a migração ou conversão dos dados disponibilizados pelo PREVIPORÃ de forma íntegra, segura e rastreável, observados os formatos, as condições e as limitações identificadas no levantamento técnico inicial.
9.5. Comunicar formalmente à Administração eventuais inconsistências, limitações, incompatibilidades ou impedimentos identificados nos dados disponibilizados que possam afetar a migração ou conversão.
9.6. Realizar o treinamento técnico-operacional dos usuários indicados pelo PREVIPORÃ, conforme o plano de implantação aprovado, observando os perfis de acesso e as funcionalidades efetivamente contratadas.
9.7. Prestar suporte técnico continuado durante toda a vigência contratual, por meio dos canais definidos neste Contrato e no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo recebimento, registro, acompanhamento e tratamento das ocorrências comunicadas pela Administração.
9.8. Executar a manutenção corretiva e, quando necessária e prevista no escopo contratado, a manutenção adaptativa e evolutiva, observadas as regras de solicitação, autorização, execução, comprovação e aceite estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
9.9. Disponibilizar, sem ônus adicional, as atualizações legais necessárias à adequação da solução à legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como as atualizações tecnológicas incluídas no escopo contratado.
9.10. Os serviços novos, autônomos e não compreendidos no escopo originalmente contratado somente poderão ser executados mediante solicitação e autorização formal da Administração, desde que previamente definidos, quantificados, precificados e disciplinados no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, quando cabível.
9.11. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução contratual, quando decorrentes de sua responsabilidade.
9.12. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento do cronograma de implantação, dos níveis mínimos de serviço ou das demais obrigações contratuais, apresentando as justificativas, a avaliação dos impactos e o plano de correção.
9.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
9.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução contratual compreendidas nos preços dos respectivos itens, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, treinamento,

suporte técnico, hospedagem de dados em nuvem, aplicativo ou interface móvel responsiva, infraestrutura tecnológica e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

9.15. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a confidencialidade das informações, as regras de segurança da informação, o controle de acesso, os registros de logs, o backup, a recuperação e a proteção dos dados tratados durante a execução contratual.

9.16. Comunicar ao PREVIPORÃ os incidentes de segurança da informação na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência e neste Contrato, cooperando na apuração, contenção, mitigação, correção e prevenção de reincidência.

9.17. Garantir a integridade, a portabilidade e a reversibilidade das bases de dados e das informações ao término da contratação, disponibilizando os dados em formato estruturado, documentado, acessível e tecnicamente utilizável.

9.18. Cooperar com a fiscalização, com a gestão contratual e com eventuais auditorias internas e externas, fornecendo, quando solicitado, relatórios, registros, logs e documentação técnica necessários à verificação da execução contratual.

9.19. Informar expressamente os ambientes de processamento e armazenamento utilizados na execução contratual, os provedores de infraestrutura eventualmente empregados e as medidas de segurança aplicadas, quando solicitado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute adequadamente o objeto, disponibilizando as informações, os acessos, os arquivos e os demais elementos indispensáveis à implantação e à operação da solução.

10.2. Designar gestor e fiscal do Contrato para o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e o aceite dos serviços executados.

10.3. Disponibilizar à CONTRATADA os dados, documentos e informações necessários à migração ou conversão das bases legadas, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados.

10.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais limitações, indisponibilidades ou inconsistências conhecidas nos arquivos e dados disponibilizados que possam afetar a execução da migração ou conversão.

10.5. Indicar os usuários que participarão do treinamento, dos testes, da validação da migração, da operação assistida e da homologação das funcionalidades disponibilizadas.

10.6. Acompanhar a execução das etapas de implantação, configuração, migração, treinamento, testes, entrada em produção, operação assistida e homologação final.

10.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA as inconsistências, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, permitindo, quando cabível, a correção dentro do prazo fixado pela fiscalização.

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada ou deste Contrato.

10.9. Validar, quando cabível, os resultados da migração ou conversão dos dados e as funcionalidades disponibilizadas durante a implantação.

10.10. Realizar o recebimento e o aceite dos serviços, das etapas e dos componentes efetivamente executados, disponibilizados e comprovados pela CONTRATADA.

10.11. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços efetivamente executados, após a regular medição e verificação da execução pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.
10.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, mediante a apresentação da documentação exigida e o regular atesto da execução.
10.13. Informar à CONTRATADA, com antecedência compatível com o cronograma de implantação, os usuários indicados para treinamento, validação, testes, operação assistida e homologação.
10.14. Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que possa afetar o funcionamento da solução, a execução do cronograma ou o cumprimento dos níveis mínimos de serviço.
10.15. Observar as regras de segurança da informação, proteção de dados e controle de acesso aplicáveis às informações, aos sistemas e aos ambientes utilizados na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Será admitida a subcontratação parcial, limitada e previamente autorizada pela Administração, exclusivamente para atividades acessórias, instrumentais ou especializadas que não integrem o núcleo essencial do objeto, tais como hospedagem em nuvem, serviços de data center, backup, mensageria eletrônica, digitalização e outros serviços tecnológicos correlatos.
11.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e da apresentação das informações necessárias à identificação da subcontratada, da descrição das atividades a serem executadas, da demonstração de sua capacidade técnica e da comprovação das condições de regularidade aplicáveis à atividade subcontratada.
11.3. Quando houver subcontratação de hospedagem em nuvem, data center ou infraestrutura tecnológica, a CONTRATADA deverá observar as exigências de segurança da informação previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à comprovação de certificação ISO/IEC 27001 vigente ou certificação tecnicamente equivalente, quando exigível.
11.4. É vedada a subcontratação das atividades diretamente relacionadas:

I – à gestão e ao funcionamento da solução integrada de gestão previdenciária;
II – à implantação, configuração e parametrização da solução;
III – à migração ou conversão dos dados do PREVIPORÃ;
IV – ao suporte técnico especializado;
V – à manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva;
VI – às atualizações legais e tecnológicas;
VII – à segurança da informação;
VIII – à gestão, ao tratamento e à administração das bases de dados; e
IX – às demais atividades que constituam o núcleo essencial do objeto.

11.5. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre o PREVIPORÃ e a subcontratada e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, aos prazos, à confidencialidade, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, ao atendimento dos níveis mínimos de serviço e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

11.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PREVIPORÃ ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do Contrato, nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
11.7. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem autorização prévia e expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.
11.8. A Administração poderá exigir a substituição da subcontratada quando constatado o descumprimento das obrigações legais, contratuais ou técnicas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA e das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

12.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os documentos de habilitação pertinentes, o cronograma de implantação aprovado, as Autorizações de Fornecimento – A.F., os relatórios de execução, os termos de recebimento e aceite e os demais documentos que tenham fundamentado ou que venham a formalizar a execução da contratação, naquilo que não contrariem as disposições deste instrumento.
12.2. Os documentos produzidos durante a execução contratual, incluindo Autorizações de Fornecimento – A.F., ordens de serviço, relatórios, termos de recebimento, documentos de aceite, registros de fiscalização e medições, deverão ser juntados aos autos do processo de acompanhamento contratual e observarão as disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado que fundamentou o certame, correspondente a 15/07/2026.
13.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços relativos aos serviços de execução continuada e aos componentes mensais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.
13.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas relativas aos serviços continuados e aos componentes mensais ainda não executados, incluindo, conforme o caso, a disponibilização da solução, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações legais e tecnológicas, a hospedagem de dados em nuvem e o aplicativo ou interface móvel responsiva.
13.4. Não incidirá reajuste sobre as etapas iniciais de implantação, configuração, parametrização, migração ou conversão de dados, treinamento, testes, entrada em produção e operação assistida que já tenham sido executadas, recebidas e aceitas pela Administração.
13.5. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração do período aquisitivo e da memória de cálculo correspondente, e será formalizado por apostilamento ou instrumento equivalente, quando cabível.

13.6. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser admitida revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, configuradores de álea econômica extraordinária, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
13.7. A parte interessada deverá demonstrar o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado, mediante apresentação de planilha de custos comparativa e dos demais documentos necessários à comprovação da efetiva alteração da equação contratual.
13.8. A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, devidamente registrada nos autos. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa. Se deferido o pedido, o restabelecimento será formalizado por termo aditivo ou por outro instrumento juridicamente adequado, observadas as exigências legais aplicáveis.
13.9. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, será aplicada, quando cabível, a atualização financeira prevista na Cláusula Quarta deste Contrato, conforme os critérios, o índice e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual e na regulamentação municipal aplicável.
13.10. Não se aplica a repactuação ao presente Contrato, por não se tratar de serviço com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, sem prejuízo da aplicação do reajuste e da revisão do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção deste Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais, a motivação do ato e, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
14.2. A extinção poderá ser promovida por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes, quando legalmente admitido e desde que haja interesse da Administração.
14.3. A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades, da cobrança de perdas e danos, da execução de garantias quando houver e das demais consequências previstas na legislação aplicável.
14.4. A extinção contratual deverá observar os efeitos e as consequências previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme a hipótese aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos demais documentos da contratação.
15.2. Poderão ser aplicadas, observados a gravidade da conduta, a proporcionalidade, o devido processo administrativo e as demais exigências legais, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva obrigação inadimplida.

15.5. A multa compensatória observará os seguintes limites, conforme a gravidade da infração:

I – até 5% (cinco por cento) do valor da parcela ou obrigação afetada, no caso de inexecução parcial sem comprometimento relevante da continuidade dos serviços;

II – até 10% (dez por cento) do valor da parcela ou obrigação afetada, no caso de descumprimento relevante, reincidente ou que comprometa funcionalidade, prazo ou nível de serviço; e

III – até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou de descumprimento de obrigação essencial que comprometa a continuidade, a segurança dos dados ou a finalidade principal da contratação.

15.6. As glosas decorrentes de indisponibilidade, inexecução parcial, não disponibilização de componente ou desconformidade da parcela executada não possuem natureza de sanção administrativa e não impedem a aplicação de penalidade quando o mesmo fato configurar infração administrativa autônoma.

15.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará as hipóteses, os limites, a competência, o procedimento, o contraditório, a ampla defesa e as condições de reabilitação previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Antes da aplicação da multa, será assegurada à CONTRATADA a oportunidade de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização, assegurado o prazo de defesa e observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando houver. Sendo insuficientes os valores disponíveis, a cobrança poderá ser realizada pelas vias administrativa ou judicial, observada a legislação aplicável.

15.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, conforme a seguinte classificação:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
13.02	09.272.0057	2367	33.90.00.00	1.802.0000	021

16.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o PREVIPORÃ e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outro meio formal de comunicação definido pela Administração.

17.3. Após a assinatura do Contrato, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, na qual poderão ser apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, as estratégias de execução, os métodos de aferição, os critérios de medição, os níveis de serviço, as regras de aceite, as glosas e as sanções aplicáveis.

17.4. Ficam designados para o acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da possibilidade de substituição ou alteração por ato formal da Administração:

17.4.1. Gestor do Contrato: Lucas dos Santos Toledo, matrícula nº 1785;

17.4.2. Agente de apoio: Carlos Manoel Velilha Junior, matrícula nº 652211;

17.4.3. Fiscal titular: Reney José Nascimento Pedrozo, matrícula nº 1301; e

17.4.4. Fiscal suplente: Antonio Carlos Filho, matrícula nº 38701.

17.5. Compete ao gestor do Contrato:

I – acompanhar o andamento da execução contratual;

II – acompanhar o prazo de vigência, o cronograma de execução e as etapas previstas;

III – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução;

IV – determinar ou solicitar a regularização de falhas e pendências, observadas as competências administrativas;

V – conferir os registros e o atesto realizados pela fiscalização;

VI – encaminhar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento;

VII – acompanhar a aplicação de glosas e, quando cabível, a instauração dos procedimentos administrativos pertinentes; e

VIII – praticar os demais atos de gestão contratual necessários ao acompanhamento e ao controle da execução.

17.6. Compete ao fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade da execução dos serviços, das etapas e dos componentes com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e este Contrato;

II – acompanhar a implantação, a migração ou conversão de dados, a configuração, o treinamento, os testes, a entrada em produção, a operação assistida e a homologação da implantação;

III – verificar a disponibilidade da solução, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço, os prazos de atendimento e as demais condições de execução;

IV – aferir as medições e elaborar ou validar os relatórios de execução e aceitação;

V – registrar as ocorrências, falhas, pendências e descumprimentos identificados;

VI – comunicar ao gestor as irregularidades verificadas e as providências necessárias à sua correção;

VII – atestar a execução das parcelas efetivamente prestadas, recebidas e aceitas;
VIII – registrar e propor as glosas cabíveis, observados os critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência; e
IX – acompanhar a correção de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades identificados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. Considera-se adimplida a obrigação contratual quando os serviços, as etapas ou os componentes forem executados em conformidade com as especificações, os prazos, os níveis mínimos de serviço e as demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, acompanhados da documentação correspondente e do recebimento ou atesto da parcela, conforme o caso.
18.2. A existência de pendências, vícios, defeitos, falhas ou inconsistências poderá impedir o recebimento ou o atesto da parcela afetada até a respectiva regularização, sem prejuízo do processamento da parcela autônoma e incontroversa, quando possível individualizá-la.
18.3. O recebimento, o atesto ou o pagamento de determinada parcela não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos, falhas, indisponibilidades, inconsistências ou desconformidades posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. O gerenciamento dos riscos da contratação observará a análise realizada no item 18 do Estudo Técnico Preliminar nº 064/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 10.823/2026.
20.2. Compete à CONTRATADA responder pelos riscos relacionados à execução do objeto, especialmente aqueles decorrentes de falhas na implantação, configuração, parametrização, migração de dados, integração, disponibilização, suporte técnico, manutenção, atualização, segurança da informação e cumprimento dos níveis de serviço.
20.3. Compete à CONTRATANTE responder pelos riscos decorrentes de falhas ou omissões dos documentos de planejamento, da estimativa de preços, da disponibilização de informações, dados, acessos, validações e demais providências que estejam sob sua responsabilidade, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o evento.
20.4. A baixa adesão dos usuários será considerada risco compartilhado, devendo ambas as partes adotar as providências necessárias à sua mitigação, incluindo capacitação, suporte, orientação, mobilização interna e adequação dos fluxos de trabalho.
20.5. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada e registrada pela parte que dele tiver conhecimento, com indicação de suas causas, impactos e providências adotadas ou necessárias.
20.6. A materialização de risco atribuível à CONTRATADA não afastará a obrigação de corrigir, reparar ou regularizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços ou componentes afetados, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções cabíveis.
20.7. Os eventos de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outros eventos extraordinários serão analisados conforme a Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar, quando comprovados e legalmente cabíveis, ajustes de prazo, das condições de execução ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
20.8. A alocação de riscos prevista nesta cláusula não autoriza alteração automática do objeto ou do valor contratual, devendo eventual medida de ajuste ser precedida de análise da causa, dos impactos e do nexo de causalidade, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

21.1. A execução contratual deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as disposições do Edital, do Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE relativas à segurança da informação e à confidencialidade.

21.2. O PREVIPORÃ será considerado controlador dos dados tratados no âmbito da contratação, cabendo à CONTRATADA atuar como operadora, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato e conforme as instruções da CONTRATANTE.

21.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e institucionais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, vazamento, indisponibilidade ou tratamento indevido, mantendo, conforme aplicável, controle de acesso, registros de logs, mecanismos de segurança, backup e recuperação de dados.

21.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações previdenciárias ou a continuidade da solução.

21.4.1. A comunicação deverá indicar, sempre que possível, a natureza do incidente, os sistemas e dados potencialmente afetados, os riscos identificados e as medidas de contenção adotadas.

21.4.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório complementar com as causas prováveis, a extensão do incidente, as medidas corretivas e as providências adotadas para evitar sua repetição.

21.5. As informações, documentos e bases de dados tratados em razão deste contrato somente poderão ser utilizados para a execução do objeto, sendo vedado o uso, compartilhamento, reprodução ou retenção para finalidade diversa.

21.6. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os dados e informações produzidos ou tratados durante a execução, em formato estruturado, documentado e tecnicamente utilizável, observadas as orientações da Administração e as disposições legais aplicáveis.

21.7. As obrigações de proteção de dados, segurança da informação e confidencialidade permanecerão vigentes enquanto houver informações ou dados da CONTRATANTE sob posse, guarda ou responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

22.2. Este contrato poderá ser assinado eletronicamente, observada a legislação aplicável, hipótese em que será considerado válido, autêntico e eficaz para todos os fins de direito.

22.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 10.823/2026, no que forem compatíveis com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã – MS, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
Diretor Presidente
Contratante

XXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS: